



ANO XVII | Nº 179 | JUNHO | 2018



A CAIXA NO CONGRESSO DA ADVOCEF

Pública, para todos os brasileiros

Numa edição que condensa e amplifica os principais momentos do XXIV Congresso dos Advogados da CAIXA, este número se transforma num verdadeiro documento em favor da preservação da empresa pública.

Transcorrido em momento crítico e turbulento por que passam o país e suas estruturas políticas e econômicas, o evento anual promovido pela ADVOCEF reuniu em Salvador uma parcela significativa de seus associados, deu posse aos integrantes de seus órgãos internos e mais uma vez ditou e amplificou a linha de pensamento da categoria.

Com a ilustre presença e participação de dois dos mais recentes presidentes da instituição, os congressistas puderam ver reforçados e cancelados os muitos e fortes argumentos em favor de uma CAIXA 100% pública.

Numa demonstração de prestígio e respeito à categoria, integrantes da Diretoria Jurídica da empresa estiveram presentes ao evento, esclarecendo a plateia, debatendo e promovendo a interação com os advogados.

Reunidos os ex-presidentes da ADVOCEF, foi por eles redigida a Carta de Salvador, aprovada unanimemente pelos congressistas, em documento que resumiu em seu texto as linhas de defesa de uma instituição sesquicentenária, que precisa e será mantida como patrimônio de todos os brasileiros.

Salvador foi assim, e mais uma vez, palco ensolarado e afetuoso de mais um Congresso da ADVOCEF, que disse em alto e bom tom a que veio: reunir muitos pensamentos e pensadores, conclamar ao debate franco, alinhar expectativas, afinar os discursos e o ideário, ratificar ou ajustar posições históricas da entidade e de seus representados, e também confraternizar, pois a vida é feita de guerras e também de paz.

Assim renovados em seus propósitos, fortalecidos em suas convicções, seguem os advogados da CAIXA, irmanados em torno de sua entidade associativa, lutando diuturnamente em favor da manutenção de uma CAIXA 100% pública, em favor do país e de seus cidadãos.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2018-2020

Presidente:
Anna Claudia de Vasconcellos (Jurir/FL)

Vice-Presidente:
Fernando da Silva Abs da Cruz (Rejur/NH)

Primeira Tesoureira:
Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Jurir/PV)

Segunda Tesoureira:
Marisa Alves Dias Menezes (Jurir/SP)

Primeiro Secretário:
Justiniano Dias da Silva Junior (Jurir/RE)

Segunda Secretária:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Jurir/PO)

Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Rejur/NH)

Diretor Jurídico:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (Jurir/JP)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Duílio José Sanchez Oliveira (Rejur/SJ)

Diretor de Prerrogativas:
Sandro Cordeiro Lopes (Rejur/NT)

Diretora de Negociação Coletiva:
Linéia Ferreira Costa (Jurir/SA)

Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (DIJUR/SUTEN)

Diretor Social:
Marcelo Dutra Victor (Jurir/BH)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Ana Paula da Cunha Soares | **Bauru (São José do Rio Preto), Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca:** Rodrigo Trassi

de Araújo | **Belém (Macapá, Marabá, Santarém):** Renan José Rodrigues Azevedo | **Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha):** Gustavo Monti Sabaini | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviera | **Campinas:** Vinícius Graghi Losano | **Campos dos Goytacazes:** Renato Otílica Moreira | **Campo Grande:** Elson Ferreira Gomes Filho | **Cascavel:** Marcos Luciano Gomes | **Cuiabá:** Marcio Foleto Pereira | **Curitiba (Ponta Grossa):** José Halley de Assis Fernandes Suliano | **DIJUR/SUAJU (GECEF - SURBE, GEAJU02, GEAJU05):** Aline Lisboa Naves Guimarães Oliveira | **DIJUR/SUTEN (CORED):** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **Florianópolis (Criciúma, Blumenau):** Felipe Costa Vieira | **Fortaleza:** Paulo Elton Vasconcelos Alves | **Goiânia (Palmas):** Welson da Silva Vieira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Geraldo Alvim Dusi Junior | **Londrina:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Joinville:** Alessandra Hoffmann de Oliveira | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus (Boa Vista):** Pamela de Moura Santos | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Cristina Cidade da Silva Guimarães | **Novo Hamburgo:** Leonardo da Silva Greff | **Passo Fundo (São Angelo):** Guilherme Lohmann Togni | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul):** Rinaldo Pentead da Silva | **Porto Velho (Rio Branco):** Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | **Recife:** Matheus Aguiar de Barros | **Ribeirão Preto:** José Benedito Ramos dos Santos | **Rio de Janeiro (Volta Redonda):** Marcos Nogueira Barcellos | **Salvador (Barreiras, Feira de Santana, Ilhéus):** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **Santa Maria:** Conrado de Figueiredo Neves Borba | **São José dos Campos:** Rogério Santos Zatchia | **São Luís:** Renata Fialho de Almeida | **São Paulo (Santos, GIGOV, CEHOP):** Andressa Borba Pires | **Teresina:** Janaina Marreiros Guerra Dantas | **Uberlândia (Patos de Minas, Uberaba):** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Ângelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Henrique Chagas (Presidente Prudente), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Elton Nobre de Oliveira (apostado/Rio de Janeiro), Luiz Fernando Schmidt (apostado/Goiânia), Cláudia Teles da Paixão Araújo (DIJUR/SUTEN). **Suplentes:** Antonio Xavier de Moraes Primo (Recife), Alfredo Ambrósio Neto (apostado/Goiânia), Renato Paes Barreto de Albuquerque (Recife).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte), Iliane Rosa Pagliarini (Curitiba), Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru). **Suplentes:** Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro), Edson Pereira da Silva (DIJUR/SUTEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista de Informática:
Walisson Gomes (informatica@advocéf.org.br)

Analista Financeira:
Deiviane Bárbara Bras Gomes (financeiro@advocéf.org.br)

Assistente Administrativa:
Jéssica Oliveira Souza (advocéf@advocéf.org.br)

Assistente de Secretaria:
Anne Karollyne Leite (secretaria@advocéf.org.br)

www.advocéf.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Anna Claudia de Vasconcellos, Fernando da Silva Abs da Cruz, Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva, Marisa Alves Dias Menezes, Justiniano Dias da Silva Junior, Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Marcelo Quevedo do Amaral, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Duílio José Sanchez Oliveira, Sandro Cordeiro Lopes, Linéia Ferreira Costa, Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva, Marcelo Dutra Victor | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Ronaldo Selistre | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Um banco com sentimento

Em nome da nova Diretoria hoje empossada, quero reafirmar que a ADVOCEF se mantém à disposição de todos os advogados do quadro e que permanecerá firme e incansável na defesa de nossas prerrogativas e na defesa da CAIXA 100% Pública.

Quero, ainda, aproveitar o momento para agradecer publicamente ao Dr. Álvaro Weiler pelos quatro anos em que conduziu nossa Associação com dedicação, zelo e competência, e lhe desejar muito sucesso no retorno às atividades no Jurídico de Porto Alegre.

Finalmente, aos atuais membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal garanto que não faltarão trabalho e dificuldades para serem enfrentadas neste momento conturbado pelo qual passamos, todavia, registro minha tranquilidade em saber que estaremos juntos e unidos.

Crença na mensagem

Em busca de inspiração para este discurso, li discursos escritos por grandes personalidades do mundo, sem nenhuma pretensão de me assemelhar a qualquer uma delas.

Se eu fosse mais religiosa teria buscado inspiração nos textos sagrados, mas, seguindo minha natureza, busquei inspiração nos homens, capazes que somos de todo o bem e todo o mal.

E analisando discursos históricos de grandes personalidades como Lenin, Churchill, Luther King, Malala e Ulysses Guimarães, percebi que todos tinham uma coisa em comum, desde os discursos que comoveram até os que inflamaram: em cada um deles estava presente a crença indelével no significado da mensagem que estava sendo oferecida. Ainda que o texto tratasse sobre um sonho, ainda que sobre uma luta desi-

Anna Claudia de Vasconcellos (*)



qual, em todos se faz presente uma convicção profunda de que o orador defendia o certo, o justo, o melhor para todos. A certeza de que estava, naquele momento, ocupando o lado justo da história. Como não prevalecer?

Por isso que aquelas palavras hoje eternizadas foram capazes de tornar maiores aqueles a quem eram dirigidas. Elas não fizeram com que seus ouvintes atingissem seu potencial de resistência e luta, mas o ultrapassassem.

Se eu conseguir aqui passar para vocês um pouco que seja da minha convicção na necessidade premente de união para defesa de nossa empresa, terei atingido a missão que assumi ao aceitar o desafio de presidir a ADVOCEF, instituição que completou ano passado 25 anos de atuação institucional em defesa dos advogados e da CAIXA, cientes que somos que sem a CAIXA não haverá ADVOCEF.

Eu sou advogada da CAIXA desde 15 de setembro de 2003, dia em

que assinei meu contrato de trabalho. Estive por um breve período nos Jurídicos de Cuiabá e Porto Velho e, desde 2004, no Jurídico de Florianópolis. Trabalhar como advogada sempre me trouxe realização profissional. Participar do movimento associativo me permitiu conhecer colegas de todo o Brasil. Entender um pouco mais da riqueza e da diversidade de nosso país, da importância da CAIXA no seu desenvolvimento e, não menos importante, cultivar amizades preciosas dentro e fora da carreira jurídica e carregar comigo a certeza do valor, competência e comprometimento do empregado da CAIXA.

Aliás, é mais do que comprometimento. Quando assistimos a vídeos institucionais é muito fácil verificar que o empregado CAIXA se identifica com a atuação social do banco público e com seus valores, se emociona com a realização do sonho daquele trabalhador humilde que consegue comprar sua casa, sacar seu FGTS, receber seu seguro-de-

semprego; se orgulha em contribuir com o crescimento do país, fomentando a indústria, o saneamento básico e o sentimento de cidadania do brasileiro.

Não é à toa que o cartão mais simples com o qual a CAIXA trabalha tem o nome de “Cartão Cidadão”. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL viabiliza a dignidade de nosso povo tão sofrido, e isso tem de ser protegido!

Com sangue e sentimento

De fato, a CAIXA é muito mais do que um banco. Tem coração e espírito, tem sangue e sentimento dentro de cada um de seus milhares de empregados. E cada um de nós, na ativa ou aposentados, todos devemos ser incansáveis defensores de que ela permaneça 100% pública e, assim, possa continuar viabilizando a realização das políticas governamentais de fomento ao desenvolvimento do país, prestando serviços a toda a população.

Todos temos acompanhado as notícias dos últimos meses. Meses pesados com ataques a nossa empresa, injustos em suas acusações. Muitas dessas acusações consubstanciadas em verdadeiras confissões pessoais de crimes, apesar de rotuladas por alguns órgãos da imprensa de delações dos malfeitos da empresa.

Assim fazendo, tais notícias colocam a todos nós empregados no banco dos réus, suspeitos de tudo, em que pese de nada culpados. Uma subversão do que significa estar num Estado Democrático de Direito.

Todos sabemos, ou ao menos suspeitamos os motivos de tal campanha difamatória. Não pretendo aqui estender-me nesses motivos escusos, para não transformar esse discurso na peça contestatória de uma inicial cujos reais termos são mantidos fora do nosso alcance.

Apenas quero registrar que todos nós, empregados CAIXA, so-

mos os maiores interessados em que os fatos e pessoas envolvidas em denúncias sejam amplamente investigados, pois não admitimos que a nossa empresa seja utilizada de forma contrária a seu objetivo primordial, que é o de levar desenvolvimento ao país e dignidade aos brasileiros.

E todos aqueles cujas condutas ilícitas sejam comprovadas e, portanto, demonstrem-se inadequadas aos princípios norteadores do interesse público e à finalidade da CAIXA, sejam punidos segundo os rigores da lei.

É preciso fulminar a corrupção de nosso país, isso não significa acabar ou privatizar as empresas públi-

“De fato, a CAIXA é muito mais do que um banco. Tem coração e espírito, tem sangue e sentimento dentro de cada um de seus milhares de empregados.”

cas. Elas devem ser mantidas incólumes na consecução dos objetivos para os quais foram criadas, pois nosso país, com suas imensuráveis desigualdades e carências sociais, estruturais e econômicas, necessita que os governantes tenham ao seu alcance empresas públicas sólidas, capazes de instrumentalizar políticas eficientes e efetivas para equalizar as forças do mercado e propiciar assim um desenvolvimento mais harmônico para o país, que atinja todos os seus rincões.

O advogado no embate

A CAIXA demonstrou mais de uma vez em sua história uma capacidade extraordinária de recuperação, isso fica claro com seus últimos resul-

tados financeiros. Nossa empresa é capaz de se reinventar, se alinhar aos novos tempos e às novas necessidades, sem perder sua essência de banco público, a serviço do Brasil e de toda a sua população.

Amigos, na defesa da CAIXA nossa luta será árdua, mas como tantas vezes já disse o eminente ministro do STJ, Dr. Antonio Carlos Ferreira, que foi advogado da CAIXA e por anos dirigiu nosso Jurídico, que é no embate que o advogado da CAIXA cresce.

E isso é verdade.

O corpo jurídico da CAIXA desenvolve um trabalho de excelência. Seja analisando e viabilizando negócios na área consultiva, seja militando na Justiça do Trabalho, justiça federal ou estadual.

E esses mesmos advogados, tenho certeza, jamais se esquivarão da luta na defesa de nossa empresa, para que ela continue sendo 100% pública. E nesta luta a ADVOCEF assume o papel de catalizador de todos os esforços para que, mais uma vez, superemos os obstáculos que ora nos estão sendo apresentados.

E é isso que devemos buscar agora, com nossa união, convictos da grandeza e importância da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, temos de atingir nosso potencial de luta e resistência, e ir além, na linha de frente dessa batalha, em defesa permanente e incansável da nossa empresa que é também a defesa do nosso país.

O BRASIL precisa da CAIXA e a CAIXA precisa de nós!

Ou nos unimos agora como equipe ou morreremos como indivíduos!

Desejo a todos um bom Congresso!

Obrigada a todos.

() Presidente da ADVOCEF.
Trecho do discurso proferido
na abertura do XXIV Congresso
da ADVOCEF, em 07/06/2018.*

A CAIXA no centro do palco

A empresa concentrou as atenções do XXIV Congresso da ADVOCEF

Tema de destaque no XXIV Congresso da ADVOCEF, a CAIXA foi discutida em quase todas as palestras e painéis do evento, ocorrido no período de 07 a 09/06/2018, em Salvador, Bahia.

Em discurso na noite de abertura, a presidente eleita da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, avisou que seus planos de gestão incluem a defesa “incansável” da CAIXA 100% pública e declarou que os empregados são os maiores interessados na apuração das denúncias veiculadas na imprensa. “Não admitimos que a nossa empresa seja utilizada de forma contrária a seu objetivo primordial, que é o de levar desenvolvimento ao país e dignidade aos brasileiros.”

Na mensagem que enviou à presidente, porque não pôde comparecer, o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, afirmou ter convicção de que a ADVOCEF e seus associados, como já demonstraram em diversas ocasiões, saberão enfrentar “os desafios que se apresentarem, sejam eles quais forem, na defesa da CAIXA e de seu mais que centenário compromisso de ajudar a construir um país melhor para todos”.

No discurso de despedida, o ex-presidente da ADVOCEF Álvaro Weiler Jr. criticou as alterações pretendidas para o Estatuto da CAIXA, divulgadas pela imprensa, em prejuízo da governança e liberando as ingerências político-partidárias. Uma das mudanças é a possibilidade de o diretor jurídico ser de fora da empresa, não concursado. Sem defender nomes, disse o ex-presidente:

“Somos 900 advogados e certamente temos inúmeros colegas habilitados a comandar a área jurídica com muita competência.”

No dia seguinte, no tradicional espaço da DIJUR no Congresso, a posição foi defendida pelo diretor jurídico substituto Gryecos Loureiro, que revelou ser esse também o pensamento do presidente da CAIXA, Nelson Antônio de Souza:



“Ele acredita que o Jurídico da CAIXA precisa ser interno, precisa ser ocupado por advogado do quadro, ele anda preocupado com essa questão.”

A CAIXA e o país

No mesmo painel, o superintendente da SUTEN, Leonardo Faustino, disse que os advogados têm uma “missão muito árdua” de defender a CAIXA, mas também, de maneira firme, defender a categoria, “que em última análise reverte na defesa da instituição”.

No mesmo dia, à tarde, em duas esperadas palestras os ex-presidentes Jorge Hereda (2011 a 2015) e Maria Fernanda Ramos Coelho (2006 a 2011) analisaram o papel da CAIXA no desenvolvimento do Brasil.

Maria Fernanda disse que a pauta requer tratar da ofensiva contra a CAIXA 100% pública. “Quais foram os benefícios que os Estados brasileiros tiveram ao privatizar os seus bancos pú-

blicos? E a população? E os trabalhadores?” Para ela, há dois modelos em disputa. Um que privilegia o capital e o lucro máximo, outro que busca reduzir as desigualdades através das empresas públicas.

“Não vamos aceitar a privatização da CAIXA nem das demais empresas públicas”, afirmou Maria Fernanda.

O ex-presidente Jorge Hereda classificou a crise atual “a coisa mais terrível que eu já vi na minha vida”. Citou o quadro de desesperança, “esse sectarismo que imobiliza o país e ao mesmo tempo dá chance de que os mercados e o capital rentista tomem conta, e os que têm projeto do Estado mínimo, que não ganham numa discussão na urna, resolvem ganhar no tapetão”.

“Não vamos deixar apagar a história”, conclamou o ex-presidente, estimulando a busca de unidade interna para a CAIXA continuar 100% pública. “Esta é mais uma tarefa que o empregado da CAIXA tem, como cidadão,



Entrega da Carta de Salvador ao presidente da CAIXA, Nelson Antônio de Souza

para com o povo brasileiro. Vocês podem contar com a gente.”

Em intervenção após as palestras, o diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro, lembrou a greve dos advogados de 2009, que durou 51 dias. A palestrante Maria Fernanda era então presidente da CAIXA e, na ocasião, não houve qualquer retaliação aos grevistas, salientou Castro.

O diretor disse que os profissionais da CAIXA são gratos também a Jorge Hereda, “figura importante no contexto da nossa grande vitória, que nos diferenciou no mercado, que foi a NES/2013, quando conseguimos corrigir 99% das distorções e dar um salário digno aos profissionais da nossa empresa”.

Uma tarde em Itapuã

Justiniano Dias da Silva Junior, 1º secretário da ADVOCEF, também se manifestou:

“O que se quer fazer com a CAIXA? Tirando os nossos interesses corporativos, a gente está falando um discurso brasileiro. A CAIXA é vital para o Brasil. Mexer na CAIXA é fazer o fim da entrega total de tudo que é empresa estatal e do papel social do país.

“Mexeram na nossa Diretoria Jurídica, vão mexer na auditoria. Acabaram as travas.

“A gente precisa ter essa motivação, justamente agora na campanha salarial, a gente traga esse discurso, não só para nos movermos, mas para movermos aqueles que nos escutam,

que nos atendem, que gostam da gente.”

Magdiel Jeus Gomes Araújo, diretor jurídico da ADVOCEF, confidenciou:

“Para mim foi um alento escutar vocês aqui. É como, verdadeiramente, passar uma tarde em Itapuã. O coração está massageado, a palavra de vocês ainda tem força, e espero que a CAIXA continue com o povo brasileiro e que a gente continue nela com bastante orgulho.”

“O pior momento é o de hoje ou o de 1992?”, provocou Maria Fernanda, retomando a discussão. Ela mesma respondeu:

“O pior momento da vida é quando a gente não conversa com ninguém, não faz parte de associação, quando a gente está sozinho na luta. Não precisa fazer discussão partidária agora... Vocês usaram uma frase aqui que eu adorei: a CAIXA é mais que um banco. É porque é público, é por isso que é mais que um banco. Que, se virar privado, vai ser mais um.”

FUNCEF e Saúde Caixa

Antes de encerrar o painel, o diretor Carlos Castro propôs que os ex-presidentes da ADVOCEF presentes se reunissem para elaboração de uma Carta de Salvador, que foi aprovado com unanimidade.

Em 13/06, a Carta, que contém a decisão dos advogados de manter a luta contra a privatização, foi entregue ao presidente da CAIXA, Nelson Antônio de Souza, em audiência concedida à presidente Anna Claudia e ao diretor Castro.

No encontro, o presidente Nelson garantiu que enquanto presidir a CAIXA ela será 100% pública e não haverá alteração do Estatuto.

Na mesma data, Anna Claudia e Carlos Castro se reuniram com a representante dos empregados no Conselho de Administração da CAIXA, Rita Serrano, e o diretor de Administração e Finanças da FENAE, Clotário Cardoso.

Rita Serrano agradeceu pela participação da ADVOCEF no movimento que causou a retirada de pauta da alteração do Estatuto. A presidente Anna Claudia entregou aos dirigentes da FENAE cópia da Carta de Salvador.

No Congresso, houve ainda as apresentações sobre a área jurídica da FUNCEF, pelo gerente jurídico Paulo Roberto Chuery, e sobre o Saúde Caixa, por Plínio Pavão.

Posteriormente, em 20/06/2018, ADVOCEF, ANACEF, ANEAC, CONTRAFUT, FENACEF, FENAE, FENAG E SOCIAL CAIXA lançaram o Dia da Mobilização em Defesa da Política de Assistência à Saúde dos Empregados da CAIXA.

A ação compôs a campanha “Saúde de Caixa: eu defendo”, uma reação dos empregados às medidas propostas pelo governo para encarecer o plano.

Lições importantes

Na avaliação do Congresso, o advogado Renato Oiticica Moreira, representante da REJUR Campos dos Goytacazes/RJ, destacou a palestra dos representantes da DIJUR, um “encontro sempre importante para revelar a posição institucional da empresa, de modo a servir como verdadeiro contraponto realista às reivindicações dos associados e indicar os rumos que a direção pretende seguir nos próximos anos”.

Renato comentou também as palestras de Jorge Hereda e Maria Fernanda, “visivelmente com outra ótica”:

“Foi possível extrair importantes lições das manifestações dos ex-presidentes sobre a importância da CAIXA 100% pública, diante das renovadas ameaças de privatização e enfraquecimento do quadro de funcionários de carreira, revelando como tal medida influencia negativamente diretamente os empregados e indiretamente a sociedade, no presente e no futuro.”

Álvaro Weiler: uma gestão em quatro anos

Muito pôde ser feito nas duas gestões de 2014 a 2018, como demonstrou o agora ex-presidente Álvaro Weiler Júnior em discurso proferido na abertura do XXIV Congresso da ADVOCEF. Na oportunidade, definiu o papel da Associação, que deve visar sempre o interesse dos advogados, e o papel da CAIXA, que deve ser mantida 100% pública para todos os brasileiros.

No discurso de despedida, Álvaro Weiler mencionou a necessidade de aumentar o interesse dos associados pela Associação e formar novos líderes. Alertou que a ADVOCEF não é um espaço secundário, que possa ser comandado por quem não tenha vocação e responsabilidade.

“Precisamos conquistar o engajamento dos colegas mais talentosos e capazes para conduzir a nossa Associação, mesmo reconhecendo as dificuldades para tanto, que são: ausência de atrativo financeiro, suspensão de eventual desejo de encarceramento, exposição pessoal constante a críticas sob as mais variadas formas, prejuízo do convívio familiar, especialmente depois que todas as atividades associativas foram centralizadas em Brasília, e daí por diante.”

Mas tudo na vida tem outro lado:

“A experiência de comandar uma Associação como a ADVOCEF é riquíssima. Posso testemunhar que, sem nunca atuar esperando algum tipo de retribuição, mas exclusivamente por acreditar em um projeto de trabalho capaz de fazer a ADVOCEF progredir, tive uma satisfação pessoal muito grande em inúmeras

situações nos dois mandatos que exerci nos últimos quatro anos, mesmo com todo o sacrifício exigido em diversas ocasiões.”

Considera esse um ponto crucial para ser discutido:

“Precisamos descobrir maneiras de estar estimulados a trabalhar intensamente, de forma produtiva, sem que isso cause sofrimento. Isso não é simples, depende de vários fatores,



Álvaro: uma Associação preparada para os desafios

mas precisa ser debatido com responsabilidade, sem imaginar que o estímulo deve ser apenas externo.

“Também devemos perquirir e reconhecer, a partir de uma reflexão individual, elementos de estímulo interno. O que desperta em cada um de nós a vontade de dar o algo mais, o comprometimento, a iniciativa e o esforço no exercício da atividade profissional como advogado da CAIXA?”

“Cada um deverá encontrar os seus elementos motivadores de caráter interno e individual. Caso contrário, a própria continuidade do exercício do mandato deverá ser questionada.”

Falou sobre a missão da ADVOCEF e a importância das parcerias:

“Como associação civil, podemos e devemos defender os interesses dos associados, inclusive para a melhoria das suas condições de trabalho, contudo são as entidades sindicais que representam a categoria como um todo e têm legitimidade para celebrar convenções coletivas de trabalho.

“Apesar das parcerias estratégicas que possuímos com entidades sindi-

cais, somos uma Associação, e não um Sindicato!”

“Aproveito aqui para prestar mais uma vez meu agradecimento à CONTEC, aqui representada pela Dra. Rumiko Tanaka, que vem viabilizando aos presidentes da ADVOCEF desde 2010 uma dedicação integral à nossa Associação. Sem demérito aos demais fatores, a ADVOCEF não seria tudo que é hoje sem esse auxílio de extrema importância.”

Foco no coletivo

É preciso pensar sempre no interesse coletivo, disse o presidente.

“Não podemos admitir, de maneira nenhuma, que a Associação seja usada para proteger interesses individuais que prejudicam o interesse da coletividade dos advogados do quadro!”

Ressaltou que, adotando um viés mais técnico-jurídico, foi possível congregar ainda mais os advogados da CAIXA, conquistando novos associados e chegando à marca inédita de mais de 95% de associados.

Nos últimos quatro anos a ADVOCEF se modernizou e desenvolveu uma série de ferramentas tecnológicas para melhor cumprir suas finalidades:

“A implantação da democracia direta nos últimos meses, com votações eletrônicas pelo computador e aparelho celular, propiciando que TODOS os associados possam votar em todas as deliberações, consiste em um avanço imenso. Estamos vivendo um momento histórico nesse aspecto, uma verdadeira mudança de cultura. A qualificação e a maior legitimidade das deliberações tomadas dessa forma são inegáveis.”

Deixa uma Associação preparada para enfrentar os desafios do futuro:

“Procuramos fazer uma administração austera. Não é porque temos uma situação financeira e patrimonial invejável, enquanto entidade associativa, que devemos ser pródigos com o patrimônio coletivo.

Entre as realizações, Álvaro destacou a disponibilização sem custo aos associados dos cursos de especialização em convênio com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

“Assim, todo associado, independente da cidade em que se encontre, pode assistir no mínimo 20 horas-aula por mês, gravadas ou ao vivo, à distância, com professores do mais alto gabarito.”

Estratégias de unidade

Outro feito importante de sua gestão foi a maior aproximação com outras entidades de empregados da CAIXA e de advogados da administração indireta e direta.

No âmbito da CAIXA, foram traçadas estratégias de atuação conjunta com ANEAC, AUDICAIXA, ANIPA, ANBERR, AGECEFs, FENAG, FENAE, FENACEF, em questões como CAIXA 100% Pública, FUNCEF, Saúde Caixa, dentre outras.

Recentemente, a ADVOCEF e as entidades encaminharam ofício ao Ministério Público Federal para impedir que uma alteração no Estatuto da CAIXA venha em prejuízo da governança, aumentando as ingerências político-partidárias na empresa.

Segundo Álvaro, uma das alterações estatutárias prestes a ocorrer, através de votação no Conselho de Administração da CAIXA, é a possibilidade de o diretor jurídico ser de fora da empresa, não concursado. Adotada essa alteração, em seguida viria a possibilidade dos 21 diretores executivos também não serem do quadro.

“Ora, a criação das Vice-Presidências que podem ser ocupadas por não empregados de carreira e a regra de ocupação das Diretorias por empregados do quadro servem justamente para blindar a empresa, tanto quanto possível, de ingerências políticas através de um corpo técnico concursado.

Álvaro alerta que, concretizadas essas medidas, “ficarão favorecidas e exacerbadas as indicações políticas, violando-se princípios norteadores da administração pública como transparência, impessoalidade, finalidade e probidade administrativa”.

Avisa:

“Não estamos aqui defendendo nome de quem quer que seja. A Associação dos Advogados da CAIXA defende que o diretor jurídico da em-

presa seja necessariamente oriundo do quadro, seja ele quem for. Somos 900 advogados e certamente temos inúmeros colegas habilitados a comandar a área jurídica com muita competência.

“Reconhecemos a necessidade de aperfeiçoar os processos de seleção interna. Não é concebível que se estabeleça um processo seletivo em que apenas um ou dois por cento de todos os advogados do quadro possam concorrer. Isso, é óbvio, tem que mudar!”

O ex-presidente lembra:

“O passado recente comprovou a sociedade que o aparelhamento de estatais com indicações de caráter eminentemente político-partidário traz resultados altamente danosos para toda a sociedade.”

Álvaro agradeceu a todos que colaboraram com a gestão 2014/2018, dizendo ter a convicção do dever cumprido e a certeza de ter feito o melhor que pôde. Concluiu repetindo o que escreveu em artigo da edição de maio desta Revista:

“A ADVOCEF está preparada para o futuro, mas precisaremos de muito bom senso, comprometimento e trabalho para continuar a construí-lo.”

O Jurídico e seus desafios



Painel da DIJUR: segundo consultoria, área jurídica está na frente em eficiência

O bom conceito conquistado pelo Jurídico no ambiente interno da CAIXA foi destacado no espaço da Diretoria Jurídica, no XXIV Congresso da ADVOCEF. Os representantes da DIJUR, Gryecos Loureiro e Leonardo Faustino, analisaram também o “momento sensível” vivido pela CAIXA e, por extensão, pela área jurídica. Confirma a seguir.

O superintendente da SUTEN, Leonardo Faustino, falou da projeção interna do Jurídico da CAIXA:

“De um tempo para cá o Jurídico ganhou enorme relevância dentro da instituição. A instituição hoje tem o Jurídico como parceiro, de grande qualidade. Isso é interessante, porque por vezes escutamos o secretário exe-



Gryecos: ser também o advogado-geral da CAIXA

cutivo, o ministro elogiando a forma como o Jurídico da CAIXA trabalha. A gente escuta sempre: como o Jurídico da CAIXA consegue defender a instituição e ao mesmo tempo ser moderno, aplicando suas teses jurídicas de maneira adequada, sempre com o objetivo da instituição?"

O superintendente abordou o "momento delicado" da CAIXA:

"Como advogados, nós temos uma missão muito árdua, que é, além da defesa da instituição, deixar o quadro na manutenção de sua posição de força. Acredito que hoje essa é uma das maiores tarefas, como advogados da CAIXA, em atuar de maneira adequada em prol da instituição, mas também de uma maneira firme em defesa da categoria, que em última análise reverte na defesa da instituição."

O desafio de Gryecos

O diretor jurídico Gryecos Loureiro, que substitui Jailton Zanon, disse que o momento é, especialmente, de desafio pessoal:

"Assumir a Diretoria Jurídica da CAIXA é também ser o advogado-geral da CAIXA, é estar preparado para representar tecnicamente a CAIXA nos tribunais superiores, para discutir qualquer tema, tanto

no contencioso como no consultivo, é ter habilidade para tratar nas esplanadas e nos ministérios, com os secretários executivos, com os servidores públicos de carreira, ir na Faria Lima, na FEBRABAN, com a turma do mercado, conversar com os outros bancos, conseguir transitar nesses dois mundos. É conseguir transitar nas 12 instituições financeiras diferentes que tem dentro da CAIXA (temos 12 Vice-Presidências) e, a reboque, com as 21 Diretorias. É tratar de fundo de governo, é tratar de fundos públicos, é tratar de mercado de capitais.

"Agora, o maior desafio da minha vida é suceder uma pessoa tão especial, tão competente, uma figura humana ética, técnica e uma das pessoas com quem tive o maior prazer de trabalhar nesses mais de 20 anos na advocacia, que é Jailton."

Gryecos destacou a estabilidade de 16 anos vivida pela DIJUR, com um modelo de gestão que revolucionou, iniciado com o hoje ministro do STJ Antonio Carlos, em 2002.

Área mais eficiente

Gryecos informou que a CAIXA contratou recentemente a quarta consultoria nos últimos cinco anos para melhoria de processos de eficiência:

"É uma alegria dizer que as primeiras apresentações de trabalho demonstraram que a Diretoria Jurídica é a área que está mais avançada de todas as demais áreas da CAIXA em processo de eficiência, que a forma como nós trabalhamos é referência de fato para o mercado. A forma como os Jurídicos estão estruturados, a forma como vocês realizam as atividades no dia a dia é o que tem de melhor hoje. Isso não é para que deitemos em berço esplêndido, porque a gente sabe que pontos de melhoria há, e o foco é este: o que está bom hoje tem de estar melhor amanhã."

O diretor falou sobre os comentários "que circulam em WhatsApps":

"O que eu posso garantir é que nós temos firme convicção de que a Diretoria Jurídica da CAIXA é uma unidade técnica que entrega resul-

tado e que, mais do que isso, está adequada para dar resposta para todos os desafios. Nossa advocacia é altamente especializada, justamente porque foi treinada numa empresa que é sui generis no mercado. Banco também de varejo com capital 100% público só existe a CAIXA. Só o advogado da CAIXA transita entre a advocacia exclusivamente privada, a advocacia exclusivamente pública e várias outras manifestações jurídicas entre uma e outra. Só nós temos esse expertise. Não há profissional no mercado que viva essa realidade diariamente."

Segundo Gryecos, o presidente da CAIXA, Nelson Antônio de Souza, apoia essa linha de raciocínio:

"Ele acredita que o Jurídico da CAIXA precisa ser interno, precisa ser ocupado por advogado do quadro, ele anda preocupado com essa questão."

Política e técnica

Em aparte, um advogado na plateia observou que houve tempos em que os gestores jurídicos da CAIXA estavam de tal forma afinados com movimentos neoliberais que tiveram que ser considerados inimigos da categoria.

"Hoje, graças a Deus, temos dirigentes da área jurídica muito afinados. A presença deles aqui é uma demonstração clara destes novos tempos", registrou.

O congressista perguntou ao diretor jurídico se se pode esperar dos gestores a atitude dos últimos 16 anos, "em que houve por parte do Jurídico um trato técnico, altivo e competente e de real defesa dos interesses da CAIXA". Lembrando que vários pré-candidatos à Presidência da República já anunciaram que têm a CAIXA na sua lista de privatizações, frisou:

"Ou corremos o risco de que a nossa empresa venha a receber um tratamento político-institucional divergente do que a boa técnica jurídica possa merecer?"

Gryecos respondeu:

"A Diretoria Jurídica tem uma missão institucional. Nossas atribuições

advêm do Estatuto da CAIXA. Então, a Diretoria Jurídica vai sempre se apresentar como a defesa jurídica dos interesses na CAIXA. (...) Acho que agir tecnicamente, sermos fiéis ao mandato que nos foi outorgado pela empresa através da aprovação do concurso público, é a resposta que podemos dar.”

O que acontece na política que fique na política, disse Gryecos. Para ele, a política melhor dirá quais serão os destinos do país:

“E nós, a Diretoria Jurídica, como advogado da CAIXA que somos, permaneceremos nos posicionando tecnicamente e permaneceremos honran-

do e sendo fiéis a um mandato que nos foi outorgado, até por força da [Lei] 8.906, e em nenhum momento tergiversaremos quanto à defesa intransigente do Direito da CAIXA. E nós entendemos que a melhor defesa jurídica da CAIXA só pode ser realizada pelo corpo de advogados do quadro.”

Maria Fernanda: de volta a 1992



Maria Fernanda: privatizar faz mal ao Brasil

A ex-presidente da CAIXA Maria Fernanda Ramos Coelho iniciou sua palestra no XXIV Congresso da ADVOCEF dizendo que leu sobre a criação da ADVOCEF, em 1992, “um ano difícil”. O cenário na empresa trazia “a expectativa de mudanças lesivas aos interesses dos advogados e a iminência de privatização massiva das atividades jurídicas da CAIXA”. Confira sua exposição.

Vinte e seis anos depois estamos verificando que retoma com muita força o discurso da privatização. A CAIXA é citada especialmente como a primeira das empresas a serem privatizadas. Observa-se nos argumentos dos que defendem a privatização dos bancos e empresas públicas justificativas das mais diversas, desde o inchaço da máquina, a melhoria da governança, dar um fim à corrupção, aumentar a competitividade. Este último argu-

mento para mim vem na absoluta contramão do histórico das privatizações que ocorreram no Brasil. Esse eu realmente considere *sui generis*.

Discutir o papel da CAIXA no desenvolvimento do Brasil hoje requer tratar dessa ofensiva contra a CAIXA 100% pública. Quais foram os benefícios que os Estados brasileiros tiveram ao privatizar os seus bancos públicos? E a população? E os trabalhadores? Sem dúvida, a CAIXA viveu o maior ciclo de expansão de sua história entre 2003 e 2015. Foi possível

ampliar o quadro, qualificar os empregados, investir em tecnologia, expandir a capacidade de atendimento à população, às empresas, aos estados e municípios, rever o modelo de gestão. Fomos capazes de fazer tudo isso fortalecendo a governança interna.

Nesse período tivemos uma expansão considerável do investimento em cadeias produtivas, no crédito habitacional, no crédito às pessoas físicas e às empresas, nos investimentos em infraestrutura, em melhores condições de taxas e acesso a produtos e serviços, na inclusão bancária, e em políticas de distribuição de renda. Em 2002, os bancos públicos contavam com 38,1% do total de crédito concedido. Em 2014 saltaram para 53,8% (dados do Banco Central). Os bancos acentuaram sua participação na expansão do crédito e tiveram uma atuação anticíclica quando da crise em

2008. Sem dúvida, a CAIXA foi protagonista e soube capturar as oportunidades do ciclo recente de crescimento econômico.

Preparando os bancos públicos

Entretanto, mesmo após terem desempenhado papel tão expressivo, nos últimos dois anos o governo tem promovido mudanças na orientação estratégica dos bancos públicos.

Para o governo Temer e para os partidos e forças políticas que o apoiam, estas mudanças visam preparar os bancos públicos federais de varejo para um momento econômico e politicamente propício à efetivação de um amplo processo de privatização. As políticas de austeridade implantadas contra os trabalhadores, os mais excluídos, agravaram o quadro recessivo brasileiro. Foram 11 trimestres consecutivos de PIB negativo a partir de 2015. Os bancos públicos, ao contrário do que aconteceu em 2008, quando tiveram uma atividade anticíclica, ampliando o crédito e reduzindo as taxas de juros, passam a eliminar milhares de postos de trabalho por meio de desligamentos voluntários e aposentadorias incentivadas, fechar agências, reduzir investimentos, aumentar as taxas de juros e tarifas bancárias garantindo lucros estratosféricos.

Esses lucros são resultados muito superiores aos de outras empresas dos mais diversos segmentos, portes e atividades. No que se refere à CAIXA, certamente também para cumprir as determinações de Basileia sem a necessidade de aportes do tesouro. Uma exigência da Fazenda e do nosso acionista.

Nenhuma palavra em como a gente faz para sair da crise.

O DIEESE divulgou uma nota técnica (nº 193, em abril de 2018) com uma análise da evolução do crédito nesse período, de 2014 a 2017. Ele aponta que “os dados do Banco Central mostram que os bancos públicos também acabaram por reduzir a concessão de empréstimos nos últimos anos, principalmente a partir de 2015, 7% em termos reais. Entre 2015 e 2017 a queda foi ainda mais brusca, de 14,9%, acompanhando a diminuição, muito mais acentuada, do crédito concedido pelos bancos privados. Nos nacionais, 13,7%, e nos privados estrangeiros, 20,3%.

Dá para afirmar que os bancos públicos cumpriram papel pró-cíclico desde então, reforçando a queda da atividade, o que se materializou em queda generalizada do saldo do crédito no Brasil.

Lucro e bem-estar

Chamo a atenção de vocês para dois aspectos da argumentação que busca validar a abertura do capital da CAIXA, com o esvaziamento de suas competências e o estrangulamento e sucateamento por meio da venda de seus ativos.

O primeiro deles é um argumento que é sempre utilizado, o de melhoria da governança corporativa. Eu ousou afirmar, apesar de mais de seis anos afastada da CAIXA, que a CAIXA tem hoje uma das melhores governanças do mercado, público e privado.

Embora possuam elementos em comum, a administração pública não é igual à administração privada. A mera transposição de conceitos tende a dar resultados frustrantes, até mesmo desastrosos. Na empresa privada, o objetivo inquestionável é o lucro. Uma boa gestão pública se mede pela capacidade de reduzir as desigualdades e trazer o bem-estar às pessoas. O ex-governador de Sergipe e competente gestor Marcelo Déda, que não está mais conosco, dizia que “a vida pública é a vida do conflito, é a vida da disputa”. A ferramenta de gestão é indispensável, ela é fundamental, mas atrás da ferramenta tem que haver a política, porque a política é o ato de escolher.

O que me leva ao segundo ponto. Refiro-me à Recomendação 87/2017 do Ministério Público Federal, que tem vários considerandos. Em um deles afirma o seguinte: que “o privilégio no recebimento de recursos públicos é potencializador de desequilíbrios na esfera concorrencial” e “o mercado interno é patrimônio nacional (art. 219 da Constituição), sendo a sua preservação incompatível com o tratamento diferenciado a determinadas empresas com influência política”.

Ora, a leitura que o mercado faz deste privilégio é o fato de a CAIXA ser agente operador e administradora do FGTS. Quando o mercado faz uma recomendação como essa, não só

“Atrás da ferramenta [de gestão] tem que haver a política, porque a política é o ato de escolher.”

nós lemos, todos leem essa recomendação, isso é o que vem exatamente à tona. Desde 1986, com a extinção do BNH, cabe à CAIXA a gestão do Fundo. Ela assumiu o FGTS num momento de grave crise do SFH. A contribuição da CAIXA é inestimável para torná-lo equilibrado e transparente. Numa entrevista recente, o economista Gustavo Franco declarou de forma bastante depreciativa, ao se referir ao FGTS, que é o “dinheiro das pessoas para objetivos políticos”.

Objetivos políticos, sim

É isso mesmo! São objetivos políticos, sim: fazer habitação, fazer infraestrutura, fazer saneamento. Exatamente para isso que servem os recursos do FGTS sendo geridos pela CAIXA. Não para engordar o lucro de um único acionista, de um banqueiro. A gente sabe que no Brasil seis pessoas detêm toda a renda de 100 milhões de pessoas. Obviamente é isso que vai acontecer com a permissão da participação de bancos privados no acesso ao recurso ou mesmo à gestão deste funding.

Mais à frente, outro considerando [da nota 87/2017 do MPF] diz que, “considerando a necessidade de se elevar o patamar de gestão na Caixa Econômica Federal, indicada na análise da investigação privada que considera necessário estabelecer regra para que haja “recrutamento de executivos de renome e experiência no mercado, que deverá levar em consideração também empregados da CAIXA”. Qual é o mercado? Mercado público? O concursado de outra instituição vai sair da instituição na qual é concursado e vir pra CAIXA? Mercado privado. Qual é a lógica do mercado privado? Maximizar lucros, minha gente. É a mesma lógica que nós veremos dentro da CAIXA. Que patamar de gestão? Patamar de gestão pra quem? Eu acho que se a gente continuar nessa toada, nós voltaremos a 1992. Está lá no histórico da ADVOCEF, a iminência de terceirização massiva, a entrega das operações ao setor privado, essa sim que foi tão lesiva à CAIXA. Quem viveu na CAIXA nos anos 1990 lembra do processo de terceirização. Nós chegamos a assinar um TAC. Tínhamos em 2003 53 mil empregados, 30 mil terceirizados. E foi um esforço muito grande da instituição para reverter esse quadro.

Neste ano em que celebramos os trinta anos da Constituição Cidadã, tão profundamente ameaçada e descharacterizada, o Brasil vive dias amargos. Bastam as presunções, as convicções pessoais, como justificativas para o incontido desejo de condenar, quando as instituições são abusivamente utilizadas para fins de perseguição de um adversário político, num regime de exceção com a figura de tristíssima e violenta memória, a do preso político.

O capital e as desigualdades

Costumamos dizer que no Brasil o ano começa depois do carnaval. Neste 2018, marcado pelo esplêndido desfile da Tuiuti com seu grito de liberdade, vimos a intervenção militar no Rio de Janeiro; a execução de Marielle e Anderson; o relatório da Comissão Pastoral da Terra que aponta que em 2017 tivemos cinco massacres com 31 vítimas no campo, uma violência contra a população do campo que re-

mete à década de 1980, e agora pior, com requintes de crueldade muito grandes; a greve dos caminhoneiros que colocou na pauta a questão do desabastecimento público; a Petrobrás ultrajada; uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho que tenta criminalizar a luta dos petroleiros em defesa de sua empresa.

Tudo isso mostra que a gente tem dois modelos em disputa. Um

que privilegia o capital e o lucro máximo para acionistas e controladores, tudo o mais é nuvem. Outro que busca reduzir as desigualdades, e você tem as empresas públicas com este fim. Penso que a gente deve lembrar sempre: desigualdade gera violência.

Não vamos aceitar a privatização da CAIXA nem das demais empresas públicas. Os petroleiros estão com um

adesivo dizendo “Privatizar faz mal ao Brasil”. Concordo inteiramente.

Finalizo com uma convicção: todos os lugares de encontro devem ser estimulados. É preciso valorizar os canais de ação coletiva. Faço votos que a mesma energia que motivou “um grupo idealista” a criar a ADVOCF em 1992 contagie este Congresso na defesa da CAIXA 100% pública.

Muito obrigada.

Hereda: não se pode brincar com a CAIXA

Ao iniciar sua participação no painel, Jorge Hereda agradeceu aos advogados por seu comportamento profissional e isento.

“Para nós, ex-presidentes da CAIXA, seria muito difícil viver se não fosse a defesa que vocês fazem dos vários períodos. Eu, pessoalmente, às vezes descubro coisas que eu nem sabia que existiam, de alguém que fez alguma ação popular contra a CAIXA e bota o nome do presidente.”

Em seguida, abordou o tema da crise, exposto por Maria Fernanda:

“Eu acho que a gente vive uma conjuntura muito difícil, pior que a de 1992”, disse.

Lembrou que na época a CAIXA, escolhida para ser privatizada, chegou ao patamar de empresa fundamental para o povo brasileiro e para as políticas públicas do país.

“Nós não estamos falando de qualquer banco, estamos falando do segundo banco em ativos do país, do primeiro em carteira de crédito do Brasil, estamos falando de compromisso com o povo brasileiro.”

Critica as constantes mudanças de foco:

“Não se pode brincar com a CAIXA. Eu pego uma instituição deste tamanho, desta importância, com essa história, e eu vou brincar de dizer ‘agora eu não gosto mais disso, não gosto mais daquilo, eu quero mudar e vou privatizar’.

“Essa crise terminou criando uma posição muito interessante. De repente, do nada, nós viramos o país mais corrupto do mundo, o lixo da terra, nós temos vergonha da gente.



Jorge Hereda: eles querem capitalismo sem concorrência

“Não estou dizendo que não tenha coisa errada, que não tenha que ser combatida. Mas a gente não precisa fazer isso acabando com o país, acabando com as pessoas, acabando com a possibilidade de pelo menos dialogar. Acabando com o respeito entre amigos, parentes.

“É óbvio que ninguém, em sã consciência, acha que a forma de se financiar política neste país era uma coisa racional. Que ninguém que tenha respeito por si mesmo vá defender corrupção. Agora, você usar uma falsa moral, uma hipocrisia para criar situações que, inclusive, apaguem a história... Porque o que está acontecendo aqui é um retrocesso. Eu tenho amigos que me ligam: ‘o perigo comunista...’ Voltei para os anos 60... Não tem racionalidade.

O outro lado

“A crise que bateu em 2008 bateu em 2011 de novo, foi combatida, e dessa vez foi mais profunda. Teve o problema da queda das commodities, tudo que sustentou o Brasil na primeira, com o mercado interno e tudo o mais. Então, em vez de a gente fazer uma análise crítica, porque todo governo acerta e erra, a gente viveu um processo de ‘vamos afundar o máximo possível’.

“É aquela história do assessor do Bill Clinton que falou ‘É a economia, estúpido’. Bill Clinton estava ganhando as eleições do Bush pai e ficou abestalhado quando viu as pesquisas. Porque pra você acabar com uma lógica de governo, você precisa acabar com a economia. Enquanto as pessoas estiverem se sentindo bem, não muda. A luta política que veio depois de 2014 criou uma situação de irmos pro fundo do poço. Com culpa de todo mundo, talvez, mas de gente que determinadamente criou isso. Basta ver as pautas-bombas, etc, etc.

“Estou falando demais sobre essa crise porque ela é a coisa mais terrível que eu já vi na minha vida, nos meus 61 anos. Porque gerou um impasse daqueles de quem joga dama, que tem hora que prende todas as peças, não se sai pra canto nenhum. Ninguém consegue conversar com ninguém.

“Esse quadro todo, essa desesperança, esse caos, esse sectarismo que imobiliza o país e ao mesmo tempo dá chance de que os mercados e o capital rentista tomem conta, e os que

têm projeto do Estado mínimo, que não ganham numa discussão na urna, resolvem ganhar no tapetão e fazer as coisas acontecerem...

"Enquanto as pessoas não se entendem, não se olham, se xingam, não pensam, vão conseguindo fazer as suas gracinhas. Está aí a Petrobras, que todo mundo é ladrão, está aí a CAIXA, porque o mundo é ladrão, é corrupto, e tudo o mais. Então você tem que acabar, porque funcionário público é incompetente, empresa pública é incapaz, política é fonte só de corrupção.

"A confusão que botaram neste país. Parece que só tem um lado. O outro lado, que saiu comprando todo mundo por aí afora, não existe. É o lado privado.

"Vou contar uma história pra vocês. Quando a gente estava formando a nossa Diretoria, um certo indivíduo que está preso aí indicou um monte de

gente. Eu disse não pra quatro caras. O quinto que apareceu, o ministro Mantega disse: não dá pra dizer não pra esse, não. O cara é experiente no mercado, trabalhou no Itaú, já teve empresa, é um cão, fala inglês, então esse não dá pra dizer não, pois entende de banco. Falei sim, senhor. Hoje ele é um delator e não pegou mais anos de cadeia porque virou delator. Quer dizer, se chamar um headhunter, vai chamar quantos Fábio Cletos pra ser diretor da CAIXA?"

Unidade na CAIXA

Jorge Hereda fala da necessidade urgente de união entre os empregados da CAIXA:

"É preciso que esse microcosmo que é a CAIXA ache um denominador comum, consiga dialogar, consiga criar um mínimo de consenso pra fazer frente a essa insanidade. É buscar o que nos une, o que une o funcionário da CAIXA. Pode parecer uma coisa corpo-

rativa, mas lutar por uma CAIXA 100% pública não é uma coisa carreirista.

"Essa discussão toda é: a CAIXA para quem? É para o povo ou para o mercado? Para que vender a CAIXA?"

"Eu acho que o objetivo maior é atender o mercado financeiro e rentista deste país, é tirar um banco que ousou ir pra cima dos bancos privados, que ousou ganhar deles, que ousou dar trabalho, mostrou que é eficiente, que dá resultado.

"Capitalismo sem concorrência é o que eles querem.

"Não vamos deixar apagar a história. Essa é uma tarefa muito importante. Vamos constituir uma unidade que despreze as nossas divergências e que garanta que este banco vá continuar 100% público. Esta é mais uma tarefa que o empregado da CAIXA tem, como cidadão, para com o povo brasileiro. Vocês podem contar com a gente."

Mensagem de Jailton

Impossibilitado de comparecer ao Congresso da ADVOCEF, hábito de todos os anos, o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, enviou mensagem aos congressistas, que foi lida na noite de abertura, pelo diretor de Prerrogativas eleito da ADVOCEF, Sandro Cordeiro Lopes. Confira.

Querida Anna Claudia,

Agradeço mais um vez o gentil convite para participação na sua posse e no Congresso da ADVOCEF. Convite, aliás, feito e reiterado pelos amigos Álvaro e Carlos Castro. Muito bom ver uma mulher dirigindo nossa querida Associação. A você todo o sucesso nos desafios que se apresentam. E que, sabemos, são muitos. Mas você saberá enfrentá-los. E contará para isso com uma Diretoria excepcional.

Meus parabéns também ao Dr. Davi e demais colegas da chapa que concorreram nas últimas eleições. A democracia na ADVOCEF mais uma vez saiu fortalecida.

Ao querido Álvaro meus parabéns



Jailton: a camisa da CAIXA, tatuada

pela condução da Associação nos últimos quatro anos e minha gratidão pelo respeito e profissionalismo com que sempre me tratou.

Ao não menos querido Carlos Castro, nosso Bebeto, também o meu reconhecimento e agradecimento, pelos conselhos permanentes, que sempre buscou me transmitir.

Peço que todos os demais agueridos diretores da Associação, de ontem e de hoje, se sintam cumprimentados e reconhecidos, neste pequeno registro que faço em relação a vocês.

Gostaria muito de estar aí. No entanto, questões circunstanciais não

me permitiram ir ao Congresso. Queria muito aplaudir todos vocês. E, principalmente, agradecer, agradecer e agradecer.

Daí pedir licença para enviar esta singela mensagem. Sim. Para agradecer a cada advogada, a cada advogado, tudo o que cada um fez ao longo de tantos anos, para tornar a Área Jurídica da CAIXA uma das áreas mais respeitadas da querida Empresa Pública.

Verdadeiro exemplo.

Nos tornamos grandes. Gigantes.

Isto não aconteceu à toa. Nem do dia pra noite.

Aconteceu porque todos os integrantes da Área Jurídica deram o melhor de seus esforços, dia após dia, na defesa da instituição.

Aconteceu porque a meritocracia sempre prevaleceu na Área Jurídica. Todos que nela ingressaram e ascenderam foram por seus méritos.

Porque todos vestem de forma incondicional a camisa da CAIXA. Em alguns, de tanto a vestirem, com vigor absoluto, a camisa da CAIXA já está tatuada!

Porque todos são parceiros dos demais colegas da CAIXA nos desafios diários que eles têm – e que não são poucos!

Porque atuamos com independência e firmeza e nunca nos apequenamos na defesa dos legítimos interesses da instituição e no cumprimento de seu compromisso – de Empresa Pública – com as mais legítimas aspirações da população brasileira (especialmente das camadas mais desassistidas da nossa gente).

Porque conhecemos e defendemos a correta aplicação das leis e da Constituição de nosso país e defendemos o Estado Democrático de Direito.

Porque honramos as prerrogativas, os princípios e valores da advocacia, como deve ser e como sempre nos lembra a nossa digna Ordem dos Advogados do Brasil.

Porque, e aqui peço vênia ao ministro Antonio Carlos para usar suas palavras, atuamos com ética, lealdade, respeito profissional e humano, e procuramos praticar a melhor advocacia pública do país.

Porque somos ADVOGADOS. Com “A” maiúsculo.

Porque temos lado. O lado da CAIXA!

Por tudo isso, e muito mais poderia dizer, tenho a mais absoluta

convicção de que a ADVOCEF e seus associados, como já demonstraram em diversas ocasiões, não irão faltar e saberão enfrentar, com garra, determinação e altivez, os desafios que se apresentarem, sejam eles quais forem, na defesa da CAIXA e de seu mais que centenário compromisso de ajudar a construir um país melhor para todos.

A todos, com sincero sentimento, vindo do coração e da alma, o meu mais profundo agradecimento.

Muito obrigado.

Jailton Zanon
Associado da ADVOCEF

Ao presidente, com gratidão

Roberta Mariana Corrêa, 2ª secretária da ADVOCEF



A Diretoria que se despediu

Quatro anos à frente da ADVOCEF, ou melhor – como ele faz questão de dizer em todas as suas apresentações pela entidade –, da Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal.

Anos de muito, muito trabalho e dedicação. De incontáveis idas e vindas Brasília/Porto Alegre, sua residência. E das tantas viagens pela Associação, muitas em razão do Ciclo de Palestras, que aproximou o presidente e a ADVOCEF das unidades jurídicas de uma forma até então não vista, de norte a sul do país.

Não foram incomuns as reuniões de Diretoria via skype e hang out à noite, e lá estava ele ainda na sede da Associação.

Ele se envolvia diretamente desde as pequenas tarefas do dia a dia ao institucional mais relevante. No entanto, dado o seu caráter sóbrio, discreto e sério, as divulgações sempre guardaram a finalidade associativa; não havia espaço para o viés pessoal ou o alarde desnecessário.

Para não cometer injustiças, ressalvo que não há dúvida de que todos os nobres e devotados presidentes an-

teriores empenharam-se ao máximo por nossa Associação.

Mas aqui, neste momento de despedida, homenageamos nosso atual ex-presidente, especialmente em nome da enorme admiração e amizade que essa Diretoria nutre por ele. Um colega que gerenciou a ADVOCEF de forma colegiada e democrática, dando início a um novo momento e modelo de gestão de nossa Associação.

Fomos, efetivamente, uma Diretoria, um grupo, um time. Costumavelmente as periódicas reuniões presenciais da Diretoria contavam com a participação de todos os seus membros. Os e-mails quase diários para manifestações tinham a participação sempre maciça do grupo, que debatia, divergia, mas chegava a um consenso progressivo em nome do propósito associativo.

Álvaro, é com enorme gratidão que te desejamos um bom retorno a seu lar, muito sucesso na retomada de seus projetos pessoais e paz nesse momento sabático a que se propõe.

Aposentados atuantes

Os advogados recém-aposentados Fábio Rangel, de João Pessoa, e Alfredo Ambrósio Neto, de Goiânia, foram homenageados na abertura do Congresso. O diretor Carlos Castro disse que os advogados “colaboraram com a Associação até o dia da aposentadoria, porque acreditaram numa CAIXA grande, que cumpre a sua função social, e lutaram para que ela continue a ser 100% pública”.

Cada advogado recebeu uma placa, com a homenagem dos colegas pelo encerramento de uma carreira exitosa e sua contribuição para o fortalecimento da CAIXA e da Associação.

Fábio Rangel declarou-se, aposentado, um defensor ainda maior da



Homenagem aos advogados Fábio Rangel e Alfredo Ambrósio

CAIXA:

“Na despedida na Paraíba eu disse, olha, vou deixar de advogar no âmbito da CAIXA, mas a CAIXA vai ganhar um advogado fora da Caixa Econômica. Vai ser um guerreiro, vai defender esta empresa pública de forma incansável. A missão da CAIXA em prol da socieda-

de, desde o seu nascedouro, quando lutou, libertou os escravos: a luta da CAIXA em prol do povo brasileiro, em prol da justiça social, é muito grande e não pode parar.”

Alfredo Ambrósio garantiu que, mesmo aposentado, continua na ADVOCEF:

“Vamos continuar na luta, sim. O Dr. Rangel está aqui também muito por nosso incentivo, pois estava em dúvida se permanecia na Associação. Eu falei: vamos continuar, nós temos assuntos relacionados aos aposentados, a defesa da FUNCEF, para que se preserve a nossa aposentadoria e a de todos que virão aí. Saio da CAIXA de cabeça erguida e tranquilo. Tocar a vida, fechando um ciclo e abrindo outros.”

Carta de Salvador

Confira o conteúdo da Carta de Salvador, aprovada no XXIV Congresso da ADVOCEF:

Os advogados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reunidos no XXIV Congresso Nacional da ADVOCEF, tendo em vista concretas manifestações sobre a abertura do capital da CAIXA, deliberaram, por unanimidade, externar a firme e inarredável posição em favor de uma CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 100% (CEM POR CENTO) pública, pois a sua eventual privatização favorecerá exclusivamente o capital financeiro privado, em detrimento à sua atuação estatal em proveito da sociedade.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na função de banco público, tem relevante papel como instrumento governamental balizador do mercado financeiro.

Na função de banco social, a CAIXA é a maior instituição brasileira com atuação relevante no atendimento às camadas mais carentes da população, na concretização de políticas públicas no âm-

bito do FGTS, habitação popular, FIES, PIS, Penhor, Seguro Desemprego e Bolsa Família, viabilizando o cumprimento a preceitos fundamentais da Constituição voltados à proteção da dignidade da pessoa humana.

Na função de banco popular, relevante é a atuação da CAIXA no incremento à inserção de milhares de pessoas no sistema bancário, à margem dos demais bancos, para o que conta inclusive com expressiva rede de atendimento em todo o País.

A perda da CAIXA, como poderoso instrumento executor de políticas públicas com forte inclusão social, trará irreparáveis prejuízos a toda a população brasileira, notadamente aquela menos

assistida.

Os advogados da CAIXA repudiavam, também, a alteração do estatuto da empresa que possibilite a nomeação de diretores de origem externa, politizando funções técnicas, em detrimento das atividades desenvolvidas e dos integrantes do quadro próprio, admitidos por concurso público, conforme previsto na Constituição Federal. No caso específico da função de diretor jurídico de empresas estatais, alertam que o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil fixou o entendimento de que, para a sua ocupação, deverá ser nomeado advogado do quadro do respectivo órgão.

Por esses fundamentos, os advogados da CAIXA ECONÔMICA FEDE-

RAL defendem a sua integral manutenção como instituição inteiramente pública, o fortalecimento de seu corpo diretivo por meio de alta qualificação profissional, e a integral transparência na gestão, visando preservar esse inestimável patrimônio do povo brasileiro.

Salvador, 09 de junho de 2018.



Documento contra a privatização da CAIXA em votação

Mais um encontro de sucesso



Carlos Castro (*)

A FUNCEF e o Saúde Caixa foram temas de calorosos debates, especialmente quanto aos procedimentos jurídicos adotados e a serem levados a efeito pela nossa Fundação de previdência privada, assim como pelas novas investidas do governo que enfraquecerão ou podem inviabilizar o nosso plano de saúde.

De suma importância foi a edição da Carta de Salvador, redigida pelos ex-presidentes da ADVOCEF e aprovada à unanimidade dos presentes, onde nos posicionamos contra a abertura do capital da nossa empresa e defendemos a continuidade da Caixa 100% pública, bem como repudiamos qualquer tentativa de alteração do Estatuto para possibilitar que pessoas estranhas ao nosso quadro venham a ser nomeadas para cargos técnicos diretivos, especialmente o da área jurídica, tema sobre o qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil já se manifestou contrário.

Parabéns a todos que de uma forma ou de outra colaboraram para o brilhantismo de mais um maravilhoso Congresso de Advogados da CAIXA, pela recepção calorosa dos colegas baianos, em especial da nossa querida amiga e nova diretora de Negociação Coletiva, Linéia Costa, que abriu as portas da sua residência para junto à sua linda filha e sua mãe nos receber, proporcionando-nos um fantástico festival gastronômico, que só uma verdadeira baiana sabe oferecer.

Agora é começar a colaborar com os colegas paranaenses na realização do nosso XXV Congresso que se realizará na cidade de Foz do Iguaçu.

(*) Diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF.

Carlos Castro: palestra dos ex-presidentes foi ponto alto

O XXIV Congresso da ADVOCEF em Salvador foi mais um encontro de sucesso, onde foram discutidos relevantes temas em defesa da CAIXA, dos seus empregados, do Brasil e do povo brasileiro.

O discurso de despedida do ex-presidente Álvaro Weiler Júnior deixou-nos claro que a ADVOCEF está fortalecida institucionalmente e preparada tecnologicamente para os próximos anos.

A saudação da nossa presidente Anna Claudia de Vasconcellos foi de muita coragem, lembrando que tempos difíceis nos esperam, que devemos estar preparados e unidos para os embates que se avizinham.

Importante também foi a presença dos representantes da DIJUR, que falaram sobre os planos da área jurídica da CAIXA e enfrentaram os questionamentos dos congressistas com muita tranquilidade.

Um dos pontos altos do nosso Congresso foi a tarde da sexta-feira

(08/06), com a mesa formada pelos ex-presidentes Maria Fernanda Ramos Coelho e Jorge Hereda. Naquela oportunidade criticaram os ataques que a empresa vem recebendo nos últimos tempos, orquestrados por agentes do mercado financeiro. Defenderam a CAIXA 100% pública e falaram sobre a importância da nossa instituição como instrumento de desenvolvimento social para o Brasil.

À presidente Anna Claudia os meus agradecimentos por ter sido convidado a participar de tão prestigiada mesa, que foi enriquecida com os questionamentos e os debates travados entre os nossos ex-presidentes da CAIXA e os colegas presentes. Agradecer aos amigos Maria Fernanda e Hereda por terem aceito o nosso convite, ressaltando que a nós cabe a responsabilidade de ampliarmos os apoios e de continuarmos unidos em defesa da CAIXA, do Brasil e da nossa gente.

Lançada a 26ª Revista de Direito

Na edição, os grandes temas dos advogados da CAIXA



Autores da RD 26

O advogado Bruno Queiroz Oliveira chama a atenção para o objetivo maior da Revista de Direito da ADVOCEF, cuja 26ª edição foi lançada no XXIV Congresso da ADVOCEF, em Salvador. O principal propósito da publicação, explica Bruno, é servir como instrumento de disseminação de temas da grande área de atuação dos advogados da CAIXA. Bruno, presidente do Conselho Editorial, acrescenta:

“Nesse sentido, a publicação figura como importante ferramenta para valorização do quadro jurídico da empresa não apenas no âmbito interno, mas também no seio de toda a comunidade jurídica e acadêmica.”

A longevidade da Revista, que circula sem interrupção desde 2005, é outro aspecto ressaltado na apresentação feita pelo conselheiro editorial Luiz Delloro, no Congresso. “Fato raro no mercado editorial uma publicação científica chegar a 26 números”, comentou, juntando um ingrediente a

mais para orgulho dos associados da ADVOCEF.

Não à toa, o presidente Bruno registra o fato de que, desde o lançamento do primeiro volume, a Revista se mantém na pauta de prioridades de todos os dirigentes que passaram pela ADVOCEF. “Isso denota seu grau de relevância e um horizonte repleto de excelentes perspectivas para o nosso periódico.”

O advogado José Gabriel Boschi, especialista em Direito dos Negócios pela Unisinos/RS e mestre em Direito Civil pela PUC/RS, que escreve neste número sobre codificação e descodificação, diz que a Revista se mostra cada vez mais qualificada e interessante do ponto de vista acadêmico. “As últimas edições trouxeram artigos variados e de aprofundamento acadêmico e prático.”

Já é a terceira participação da advogada Lilese Benevides de Magalhães, desde a época em que era estagiária no Jurídico Fortaleza. “Foi com enorme honra que participei des-

sa conquista da ADVOCEF”, diz. Ela pretende continuar escrevendo para a RD, “que a cada edição fortalece sua importância e justifica os 13 anos no mundo jurídico”.

Academia e prática forense

O advogado Vinicius Silva Lemos, professor de Processo Civil da Faculdade de Rondônia (FARO), considera uma honra publicar na RD, “uma importante revista científica que tem o escopo de unir a academia e a prática forense, com uma longevidade que lhe dá o respaldo e credibilidade”.

Vinicius fala do artigo incluído na Revista, “Apontamentos gerais da apelação no CPC/2015”:

“O CPC/2015 trouxe diversas mudanças na sistemática recursal e o principal recurso utilizado no Direito brasileiro é a apelação, com uma importância enorme para o cotidiano jurídico. Desse modo, entender as novas nuances desse recurso foi a motivação para a escrita do artigo publicado pela RD.”



Marcos Paulo: altíssima qualidade

O advogado Marcos Paulo Pereira Gomes, professor de Direito na Faculdade da Amazônia Ocidental (FAAO), acompanhava há alguns anos a Revista e sabia de “sua altíssima qualidade”. Resolveu escrever sobre precedentes judiciais, “por ser um tema novo, que causa controvérsias especialmente sobre essa nova sistemática vinculante de certas decisões judiciais”.

No artigo para a RD abordou também a criação e aprimoramento de institutos como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o Incidente de Assunção de Competência, “que podem ser importantes métodos de se buscar mais segurança jurídica e estabilidade das decisões judiciais, sobretudo dos tribunais superiores”.

As novidades da RD

A Revista deste semestre vem bastante interessante.

Começa com artigo que trata da “Licitação sustentável”, algo tão relevante atualmente e que, sem dúvidas, é importante para os colegas do consultivo. A autora é Vera Hippler, nossa colega do RS.

Há, também, uma série de artigos de Processo Civil, disciplina tão necessária ao advogado do contencioso da CAIXA, especialmente em tempos de NCPC. Há importante artigo acerca da apelação (de Vinícius Lemos), bem como três artigos envolvendo precedentes (de Marcos Paulo Gomes, de Lilese Magalhães e dos nossos colegas Jeremias Souza e Marcelo Quevedo).

No aspecto penal, há artigo que trata do crime de obtenção fraudulenta de financiamento à agricultura familiar, de Álisson Cappellari e Vicente Figueiredo.

Em homenagem ao local onde ocorreu nosso penúltimo Congresso, Bruna Abbud e Frederico escreveram acerca do parcelamento, edificação e utilização compulsórios em Juiz de Fora.

E, cumprindo também o papel mais teórico, a Revista traz ainda interessantes textos de colegas da CAIXA:

Luiz Dellore (*)



Luiz Dellore com os autores

José Boschi escreveu acerca da codificação e descodificação, ao passo que Gouvan Lopes e Floriano Magalhães Neto discorreram a respeito das normas constitucionais que promovem a justiça distributiva, sob a visão da Economia, Filosofia e Psicanálise.

Enfim, qualquer que seja o local onde o colega da CAIXA atue, é certa que a Revista trará algo de útil para sua atuação profissional!

Boa leitura.

() Advogado da CAIXA em São Paulo. Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF.*

Inflação legislativa

José Gabriel Boschi, advogado do Jurídico Porto Alegre

Meu artigo trata sobre o fenômeno da codificação e descodificação no Direito privado, abordando a origem e o posterior fracionamento dos diplomas legais privados, sobretudo nos países que influenciaram o nosso Direito privado nacional. Ao final, são lançados apontamentos sobre os rumos da legislação privada descodificada, multidisciplinar e não sistêmica.

O artigo foi produzido inicialmente no âmbito acadêmico do curso de Mestrado em Direito Privado na



PUC, na linha de contratos, sendo aperfeiçoado para publicação na Revista.

A motivação em escrevê-lo se dá porque o tema, ainda que não seja original, permanece atual, quando se vê que o processo de inflação legislativa é contínuo nos dias atuais, inclusive com a edição de estatutos próprios para cada ramo do Direito privado, desprestigiando-se uma codificação central que possa reger grande parte do Direito privado através de princípios, preceitos jurídicos indeterminados e cláusulas gerais.

Origens da paixão

Lilese B. Benevides de Magalhães, advogada no Ceará

Meu artigo aborda como o CPC/15 previu e abriu as portas para alguns institutos do sistema do Common Law, principalmente no que tange aos precedentes, destacando sua grande contribuição para o desafogamento do Judiciário.

Também ressalta-se que o nosso ordenamento não é puro e simplesmente de tradições do Civil Law, mas sim um sistema que, com inúmeras modificações ao longo dos anos, se tornou único, com suas especificidades, tornando-se assim o que se pode chamar de Civil Law Brasileiro.

Tratando ainda sobre precedentes, discute-se sua influência na teoria da decisão judicial, ressaltando a mudança metodológica trazida pelo



CPC/15, bem como faz-se uma breve discussão acerca do livre convencimento, inserindo após o Direito como integridade de Ronald Dworkin, tendo em vista a dificuldade de se aplicar a lei ao caso concreto.

Assuntos atuais explicados de forma didática, cuja leitura é indispensável quando se fala em CPC/15 e sistema de precedentes e aos operadores de Direito.

Na verdade, esse artigo nasceu de um breve artigo de faculdade prescrito pelo eminente Dr. Magno Oliveira, juiz de Direito no Ceará, acerca das diferenças do Civil Law e da Common Law, no qual me fez surgir uma paixão pelo Processo Civil, inspirando logo após uma monografia orientada pelo ilustre professor e Dr. Emilio Viana, juiz da Fazenda Pública no Ceará. Foram vários meses de dedicação e uma orientação ilustre, somada à convivência com os advogados da CAIXA enquanto estagiária no Jurídico em Fortaleza.

Autores da Revista 26

Confira os artigos e autores da 26ª Revista de Direito da ADVOCEF

Álisson dos Santos Cappellari e Vicente Cardoso de Figueiredo.

Considerações sobre o crime de obtenção fraudulenta de financiamento à agricultura familiar.

Bruna Alice Nardy Abbud. O instituto do parcelamento, edificação e utilização compulsórios no município de Juiz de Fora.

Marcos Paulo Pereira Gomes. O Sistema de Precedentes Judiciais Vinculantes no Novo CPC: Uma Busca por uniformização, segurança Jurídica e celeridade processual.

Gouvan Linhares Lopes e Floriano Benevides de Magalhães Neto. Direito Constitucional. O absurdo do direito a eficácia das normas consti-

tucionais que promovem a justiça distributiva no capitalismo. Interdisciplinaridade na economia, filosofia e psicanálise.

Jeremias Pinto Arantes de Souza e Marcelo Quevedo do Amaral. Precedentes judiciais – Superação – Overruling – Distinção – Distinguishing – Peculiaridades do caso concreto.

José Gabriel Boschi. Formação do direito privado moderno. Codificação e sua ideologia. A “descodificação” e a “era dos estatutos”. Repercussões jurídicas.

Lilese Barroso Benevides de Magalhães. O reflexo do sistema de precedentes na teoria da decisão judicial à luz do Código de Processo Civil de 2015.

Vera Hipler. Licitação sustentável.

Vinicius Silva Lemos. Apon-tamentos gerais da apelação no CPC/2015.



Alienação fiduciária bem móvel – 1ª classe no ranqueamento – Consequências legais do depósito



Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

fraudes, nos moldes do artigo 171, § 2º, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 66-B, § 2º, da Lei 4.728/65 e crime de dano, nos termos dos artigos 163, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 1.361, §§ 2º e 3º, do CC).

Na alienação fiduciária ocorre um desdobramento da posse ficando a direta com o devedor fiduciante e a indireta com o credor fiduciário, além da propriedade resolúvel sobre o bem. Isso quanto ao bem móvel, nos moldes dos artigos 1.361, caput e § 2º, do CC¹.

Pois bem, neste contexto o devedor fiduciante figura como depositário do bem. Neste sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal², embora hoje superada a questão da possibilidade de prisão de depositário infiel pela súmula vinculante nº 25.

Com efeito, a meu ver devem ser formulados os seguintes pedidos em casos do bem móvel garantia não ser encontrado, seja em ação de busca e apreensão, seja em ação de execução de título extrajudicial, conforme autoriza o artigo 5º, do Decreto-Lei 911/69:

a) para casos de veículo, que o juízo determine o registro da restrição de circulação do veículo, por meio do sistema RENAJUD, enquanto não efetivada a busca e apreensão liminar ou penhora efetiva;

b) ainda para casos de veículo, que o juízo expeça ofício à Polícia Rodoviária Federal e ao Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual, noticiando a restrição de circulação do veículo, em decorrência da ordem de busca e apreensão ou penhora, solicitando daqueles órgãos a apreensão do mesmo;

c) que o juízo intime a parte adversa para que indique a localização exata do bem dado em garantia a esta empresa pública ou deposite o equivalente em dinheiro nos autos, sob pena de:

- incidência do contido nos artigos 77, IV e § 2º, 80, IV e; 81, todos do CPC (**caracterização e sanções para litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça**) e incidência de multa diária a ser fixada por este juízo, nos termos do artigo 139, IV, do mesmo diploma processual (**medida indutiva/coercitiva**);

- expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para análise de eventual delito praticado em face desta empresa pública federal e da administração da justiça (**crime de desobediência, conforme artigo 330, do Código Penal e, se for o caso, crime de estelionato e outras**

Destaque-se que, como já adiantado, não é mais possível a prisão de depositário infiel simplesmente porque se trata de depositário infiel, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal – STF (**súmula vinculante nº. 25 e precedentes**), o que corrobora os pedidos acima indicados, levando em conta que, uma vez ausente qualquer consequência jurídica àquele (**depositário infiel**), retira-se qualquer efetividade do depósito de bens.

Ressalte-se, ainda, que não havendo qualquer consequência jurídica ao destinatário de ordem judicial, acaba-se quase que por completo com a efetividade da determinação exarada pelo Poder Judiciário.

Ademais, aponte-se que as medidas a serem pleiteadas também o são pelo caráter pedagógico das sanções vinculadas.

Importante registrar que é cabível e no meu modo de vista pertinente a notificação extrajudicial do devedor fiduciante (**ao lado das medidas pleiteadas judicialmente**) para indicação da localização exata da garantia quando o bem não for localizado pelo oficial de justiça³.

Levando em conta as consequências legais acima indicadas (**caso o bem não seja encontrado pelo**

oficial de justiça e o devedor não indique seu paradeiro ou não deposite o equivalente em dinheiro nos autos, arrumará um “problema” criminal), o processo judicial que trata de cobrança de avença com garantia de alienação fiduciária de valor relevante⁴ a meu ver deve ser classificado como de primeira classe no ranqueamento.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

¹ Código Civil:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. (grifo nosso)
§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa. (grifo nosso)

² <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=58353>

Pleno reitera entendimento de que depositário infiel será preso quando não pagar dívida

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reiterou hoje (7/2) entendimento de que o depositário infiel será preso por não pagamento de dívida ou quando vende o bem que deu em garantia ao credor.

O assunto foi tratado diversas vezes pela Corte e por suas turmas (HC 72132, RE 299401 e RE 206482, entre outros), sendo decidido que a prisão civil de depositário infiel, no caso de alienação fiduciária, é considerada admissível mesmo em face da Constituição Federal.

Proclamaram os ministros, ainda, que o **Decreto-lei 911/69, que estabelece normas processuais sobre alienação fiduciária**, é legítimo para autorizar a prisão civil do **devedor fiduciante (quem fica com o bem em confiança)**, quando este, **sem justa causa, deixa de entregar ao credor o bem dado em garantia da dívida, ou então deixa de restituir a importância equivalente em dinheiro**.

“A prisão civil não transgide a Constituição, nem ofende o sistema de proteção instituído pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, de 1969)”, disse o ministro Celso de Mello ao apreciar o HC 81319, que tratava da questão (HC indeferido por unanimidade).

Os ministros afastaram também a aplicação do Pacto de San José da Costa

Rica, de 1969, no que se refere à alienação fiduciária, uma vez que tratado internacional assinado pelo Brasil não pode se sobrepor às normas contidas na Constituição brasileira. O que se pode é usá-lo como complemento ao ordenamento jurídico vigente.

“A convenção ou tratado internacional que se oponha ou restrinja o conteúdo de aplicação da lei ou altere lei fundamental é considerado inválido”, lembra o ministro Celso de Mello.

Diferentemente da Constituição argentina, que outorga aspecto de lei aos tratados firmados por este país, o texto constitucional brasileiro não permite que norma infraconstitucional tenha caráter mais importante que as leis federais e leis especiais que tratam da prisão civil.

“A equiparação legal do devedor fiduciante com a do depositário infiel não ofende a Constituição da República, mesmo com a incorporação do Pacto de San José da Costa Rica ao direito brasileiro, pois esta não derroga a nossa legislação ordinária, no ponto em que esta, nos casos de infidelidade depositária, admite a prisão civil”, compara o ministro Celso.

³ Segue sugestão de pedido administrativo a ser feito pelo advogado à área gestora do crédito:

Boa tarde!

Considerando a não localização do bem dado em garantia pelo oficial de justiça no processo judicial em apreço (especificar nº do processo e trazer teor resumido da certidão do oficial de justiça, por exemplo: representante da empresa afirma que vendeu o bem para 3º), solicito que seja remetido ofício ao mutuário para que indique a localização exata desse ou deposite o equivalente em dinheiro nos autos, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para análise de eventual delito praticado em face desta empresa pública federal (crime de estelionato e outras fraudes, nos moldes do artigo 171, § 2º, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 66-B, § 2º, da Lei 4.728/65 e crime de dano, nos termos dos artigos 163, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 1.361, §§ 2º e 3º, do CC).

Sugestão de minuta do ofício ao mutuário:

Através do presente a CAIXA solicita que este depositário indique no prazo de 30 dias corridos a localização exata do bem dado em garantia de alienação fiduciária do pacto/contrato **especificar nº da avença/contrato**, qual seja, **especificar bens** ou deposite o valor equivalente em dinheiro no processo , sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à

Polícia Federal para análise de eventual delito praticado em face desta empresa pública federal (**crime de estelionato e outras fraudes, nos moldes do artigo 171, § 2º, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 66-B, § 2º, da Lei 4.728/65 e crime de dano, nos termos dos artigos 163, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 1.361, §§ 2º e 3º, do CC).**

Sugestão de minuta do ofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal caso necessário, caso a localização exata dos bens não seja indicada dentro do prazo constante no ofício remetido ao mutuário:

Em face do inadimplemento do pacto/contrato **especificar nº da avença/contrato**, garantido com a alienação fiduciária do seguinte bem: **especificar bens**, a CAIXA ajuizou o processo judicial **especificar número do processo** no qual não foram localizados pelo oficial de justiça os bens dados em garantia (**trazer teor resumido da certidão do oficial de justiça, por exemplo: representante da empresa afirma que vendeu o bem para 3º**).

Na alienação fiduciária ocorre um desdobramento da posse ficando a direta com o devedor fiduciante e a indireta com o credor fiduciário, além da propriedade resolúvel sobre o bem. Isso quanto ao bem móvel, nos moldes dos artigos 1.361, caput e § 2º, do CC.

Pois bem, neste contexto, o devedor fiduciante figura como depositário do bem. Neste sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal, embora hoje superada a questão da possibilidade de prisão de depositário infiel pela súmula vinculante nº 25.

Com efeito, a CAIXA requer a apuração de eventual delito praticado em face desta empresa pública federal (**crime de estelionato e outras fraudes, nos moldes do artigo 171, § 2º, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 66-B, § 2º, da Lei 4.728/65 e crime de dano, nos termos dos artigos 163, do mesmo Código Penal, c/c o artigo 1.361, §§ 2º e 3º, do CC).**

Destaque-se que não é mais possível a prisão de depositário infiel simplesmente por que trata-se de depositário infiel, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal – STF (**súmula vinculante nº. 25 e precedentes**), o que corrobora a adoção das medidas em questão, levando em conta que, uma vez ausente qualquer consequência jurídica àquele (**depositário infiel**), retira-se qualquer efetividade do depósito de bens.

Ademais, aponte-se que as medidas pleiteadas assim o são, também, pelo caráter pedagógico das sanções vinculadas.

⁴ R\$ 50.000,00, por exemplo, ou outro critério a ser verificado regionalmente.



Jurisprudência

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. VÍCIO NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (LEI 11.977/2009). ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem adotado o entendimento de que “a legitimidade passiva da CAIXA não decorre da mera circunstância de haver financiado a obra, nem de se tratar de mútuo contraído no âmbito do SFH, mas do fato de ter provido o empreendimento, elaborado o projeto com todas as especificações, escolhido a construtora e negociado diretamente em programa de habitação popular” (REsp n. 1.671.395/PE - Relator Ministro Marco Buzzi, DJe de 15.03.2018).

2. Hipótese em que não ficou demonstrado nos autos que a CEF tenha atuado na elaboração do projeto de construção, na execução da obra e tenha se comprometido a fiscalizá-la.

3. Ademais, consta do contrato que não haverá cobertura do FGHab das despesas de recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, conforme previsto no art. 21 do Estatuto do citado Fundo, editado de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei n. 11.977/2009.

4. Sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil de 1973, que se mantém.

5. Apelação dos autores, não provida. A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.”

(TRF1, AC 00009141820134013501, Sexta Turma, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, DJe 25/maio/2018)

“PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. A prescrição intercorrente não era aplicável à execução trabalhista (inteligência das Súmulas 114 do TST e 25 deste Regional). Contudo, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei 13.467/17, para a incidência da previsão contida no art. 11-A da CLT, a fluência do prazo prescricional somente tem início a partir da vigência do mencionado regramento.”

(TRT 12, AP 0227300-97.2008.5.12.0038, Terceira Turma. Rel. Juiz Conv. Carlos Alberto Pereira Castro, pub. 07/jun/2018)

“APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPRA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CEF. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR PELA RECUPERAÇÃO E/OU REFORMA DO IMÓVEL. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. VALOR DO IMÓVEL ABAIXO DO VALOR DO MERCADO. RECURSO PROVIDO.

1. Apelação Cível interposta pela Caixa Econômica Federal em face da Sentença que julgou procedente a pretensão autoral para condenar a CEF a realizar as obras de recuperação necessárias ao reparo estrutural dos danos ocorridos no imóvel objeto da demanda, em decorrência de vícios de construção existentes, bem como a pagar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de compensação por danos morais.

2. Os imóveis adjudicados pela CEF em virtude de processo de execução da garantia de alienação fiduciária, após a realização infrutífera dos dois leilões previstos legalmente, podem ser disponibilizados para compra nas modalidades de leilão, licitação aberta, licitação fechada e venda direta, com preços atrativos e condições especiais.

3. A relação jurídica estabelecida entre as partes é uma relação de consumo na qual a CEF atua no negócio jurídico em questão como fornecedora, como preleciona o art. 3º da Lei nº 8.078/1990.

4. O contrato acostado aos autos, em sua cláusula sétima - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CEF, declara que o consumidor está ciente de que adquire o imóvel no estado de conservação em que se encontra, eximindo a CEF de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto à recuperação e/ou reforma, inclusive sendo da responsabilidade do consumidor as providências de desocupação do imóvel quando ocupados por terceiros.

5. É justamente por transmitir ao consumidor essa responsabilidade, como expressa na cláusula contratual, que a CEF oferta o imóvel para venda com valor abaixo do valor de mercado. Assim, imputar a responsabilidade à CEF para efetuar as obras de recuperação do imóvel é onerar desproporcionalmente a instituição financeira. Ausente a abusividade na cláusula contratual, a mesma não poderá ser afastada.

6. Sentença que deverá ser reformada para julgar improcedente a pretensão do consumidor e condená-lo ao pagamento dos honorários de sucumbência.

7. Recurso provido.”

(TRF 2, AC 0146442-58.2013.4.02.5117, Sexta Turma, Rel. Des. Reis Freide, DJe 18/maio/2018)

“DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SAQUES INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A responsabilidade civil das instituições financeiras é objetiva, em face da submissão aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento pacífico da jurisprudência pátria, inclusive sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: “Súmula 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

2. A despeito da prescindibilidade da comprovação do elemento subjetivo, impõe ao prejudicado demonstrar o preenchimento dos requisitos essenciais da responsabilidade civil de ordem objetiva, quais sejam: a deflagração de um dano, a conduta ilícita do prestador de serviço, bem como o nexo de causalidade entre o defeito e o agravo sofrido.

3. Não houve conduta ilícita ou inadequada da instituição financeira, sobretudo em razão da aparente legalidade da operação, realizada por quem portava cartão da conta e sua respectiva senha, conforme revela relatório de detalhamento da transação coligido pelo banco.

4. Não há elementos para atribuir à Caixa conduta ilícita ou desidiosa capaz de lhe responsabilizar pelo saque realizado. Pelo contrário, os documentos apontam para operações

de saque sem qualquer anormalidade. A procedência do pedido, em outros termos, enfrenta como barreira a prova do ilícito cometido.

5. Os elementos trazidos não são suficientes nem mesmo para a inversão do ônus probatório, cuja aplicação condiciona-se à verossimilhança das alegações (art. 6º, VIII, do CDC).

Rápidas

Danos. Roubo nas imediações da agência. Inexistência de responsabilidade do banco.

TRF 3

“Instituição financeira que não responde pelas consequências de crime ocorrido na via pública. Precedentes. Indenização descabida.”

(TRF 3, AC 0009076-03.2016.4.03.6100, Segunda Turma, Rel. Des. Peixoto Júnior, DJe 14/jun/2018)

FGTS. Correção pela TR. Recurso repetitivo. STJ

“TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 8. A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.

(STJ, REsp 1.614.874, Primeira Seção, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 15/05/2018)

SFH. Suspensão da execução/consolidação por ação sucritária. Impossibilidade. TRF 4

“A Jurisprudência é consolidada no sentido de que o mero ajuizamento de ação não é apto para suspender execução ou procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade, salvo em caso de estar fundada em Jurisprudência do STJ ou STF, o que não é o caso. Ainda que esteja em trâmite ação contra a Seguradora buscando que esta custeie o restante do montante devido à CEF, a apelante ainda encontra-se obrigada a pagar as parcelas vencidas e vincendas durante o curso da ação, de modo que a Caixa tem o direito de promover a retomada do imóvel dado em garantia no caso de inadimplemento do contrato.”

(TRF 4, AC 5003398-94.2015.4.04.7112, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 25/maio/2018)

IPTU. Alienação fiduciária. Ilegitimidade do agente financeiro. TRF 3

“A alienação fiduciária de bem imóvel é a operação através da qual o devedor (fiduciante), visando à garantia de determinada obrigação frente ao credor fiduciário, concede a este a propriedade resolúvel de um imóvel, cuja posse fica desdobrada entre o devedor, que passa a ser

6. Diante da ausência de pressupostos indispensáveis para a responsabilização da Caixa Econômica Federal, não há como acolher o pleito indenizatório.

7. Apelação não provida.”

(TRF 1, AC 00098880220034036100, Primeira Turma, Rel. Des. Hélio Nogueira, DJe 22/maio/2018)

possuidor direto, e o credor que se torna possuidor indireto do bem, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.514/97.

- O art. 27, § 8º do diploma legal supracitado dispõe que: “responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse”.

- Tal previsão, ao atribuir ao devedor fiduciante a responsabilidade pelo pagamento de tributos que recaiam sobre o imóvel, quando no exercício da posse direta, constitui-se em exceção à regra exposta no art. 123 do CTN.

- O credor fiduciário não pode ser considerado como proprietário do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU, na medida em que proprietário, como definido na lei civil - art. 1.228 do CC -, é aquele possuidor dos direitos de uso, gozo e disposição do bem, o que não ocorre no caso de propriedade fiduciária, onde não se fazem presentes nenhum desses direitos.

- A posse apta a ensejar a incidência do IPTU é aquela qualificada pelo animus domini, não incidindo sobre a posse exercida de forma precária e que não tem por objeto a efetiva aquisição da propriedade, tal como acontece nos casos do credor fiduciário.

- A análise da certidão de dívida ativa (fl. 03) e a matrícula do imóvel (fls. 12/13) revelam que a Caixa Econômica Federal é credora fiduciária do imóvel objeto da cobrança do crédito tributário.

- Flagrante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF para figurar no polo passivo da execução fiscal uma vez que ostenta tão somente a condição de credora fiduciária.”

(TRF 3, AC 00237130420164036182, Quarta Turma, Rel. Des. Mônica Nobre, DJe 23/maio/2018)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



Executivos da CAIXA

A presidente da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, protocolou na Presidência da CAIXA, em 19/06/2018, pedido de suspensão da inscrição para o Banco de Sucessores Executivos. Conforme nota publicada no site da ADVOCEF, o motivo da medida é a adoção de “critérios alheios ao contemplado na legislação, construindo verdadeira cláusula de barreira aos empregados, inclusive aos advogados que queiram postular cargos de direção ou de nível estratégico na empresa”.

Executivos da CAIXA 2

No ofício nº 035/2018, a ADVOCEF salientou que o Estatuto da CAIXA, aprovado pela AGE de 14.12.2017, alterado pela AGE de 19.01.2018, replica o contido na Lei das Estatais e respectivo Decreto regulatório quanto aos requisitos exigidos para empregado ocupar cargo de dirigente. “Sendo assim, o Informe para o Banco de Sucessores Executivos traz exigências que extrapolam aquelas legalmente previstas”, afirma a nota da ADVOCEF.

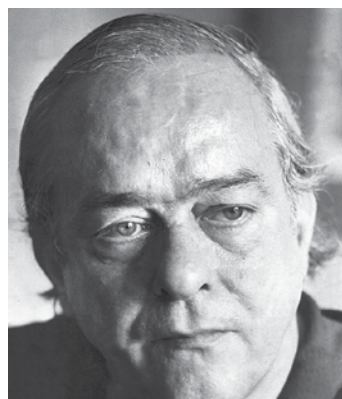


Revista de Direito 27

Dia 9 de setembro de 2018 é o prazo definido para entrega dos artigos que vão compor a 27ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF. Os textos devem ser enviados para revista@advocet.org.br. Mais informações estão no site da ADVOCEF (galeria). A publicação será lançada em novembro de 2018.

A CAIXA em 1964

No Congresso de Salvador, o ex-presidente da CAIXA Jorge Hereda contou a história do livro “Meu Caro Poeta”, de cartas que Vinicius de Moraes escreveu para amigos e parentes nos anos 1960. Um dia, o poeta descobriu que a mãe não tinha casa e escreveu

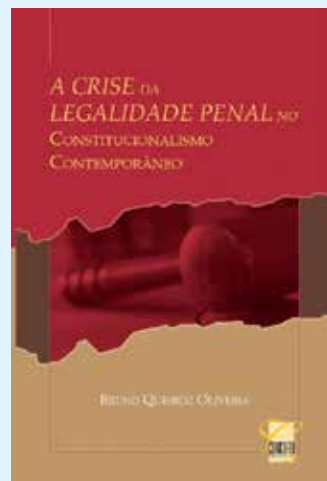


para ela: “Quero dar uma casa para a senhora”. A mãe responde: “Me disseram que o melhor lugar pra comprar uma casa é na Caixa Econômica”. Passa o tempo e o poeta insiste com a mãe, que relata: “Meu filho, eu fui lá na CAIXA, mas não deu muito certo”. “E por quê?” “Porque teve esse negócio de revolução aí, prenderam toda a direção da CAIXA.”

Foi em 1964, explicou Hereda, divertido: “Até por isso a CAIXA já passou e sobreviveu...”

Obra de Bruno Queiroz

O advogado Bruno Queiroz, presidente do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF, lançou em 06/06/2018, na Livraria Cultura de Fortaleza, o livro “A Crise da Legalidade Penal no Constitucionalismo Contemporâneo”. Publicada pela Editora Conceito, a obra traz forte crítica ao ativismo judicial em matéria penal praticado nos tribunais superiores.



Xangô de Baker Street

O robô-advogado Watson, que segundo a imprensa especializada está fechando escritórios de advocacia nos Estados Unidos, não se dá tão bem no Brasil – e no Jurídico da CAIXA. É o que informou, no Congresso de Salvador, o diretor jurídico Gryecos Loureiro.

“O Watson está trabalhando há um ano e não consegue diferenciar se uma petição de FGTS é taxa progressiva ou planos econômicos”, disse. “É meio Xangô de Baker Street”, acrescentou, aludindo ao personagem do romance policial de Jô Soares.



Foto: Images.com/Corbis.

Bancários e securitários

O presidente Álvaro Weiler e o diretor de Relacionamento Institucional Carlos Castro representaram a ADVOCEF no XLIV Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários. Com o objetivo de planificar a campanha salarial 2018/2019, o evento ocorreu em São Paulo/SP, nos dias 25 a 27/05/2018. Álvaro e Castro aproveitaram a oportunidade para fazer uma visita ao Jurídico São Paulo.



Representantes da ADVOCEF e CONTEC...



...no encontro de dirigentes sindicais bancários e securitários

O valor do tempo

A Claro S/A foi condenada a indenizar por ter “tomado várias horas” de uma cliente que fez 51 reclamações, entre 2013 e 2018, sem resolver o problema. A indenização, por danos morais, é de R\$ 7 mil.

A autora recebeu serviço de má qualidade e perdeu seu tempo, censurou o magistrado. “O tempo lhe pertencia para gastar como lhe aprouvesse, mas esses momentos foram subtraídos pela reiterada conduta dispendiosa da parte ré”, acrescentou.

O valor do tempo 3

Trecho da sentença do juiz Eduardo Perez Oliveira, de Fazenda Nova/GO, no processo nº 5130042.70.2018.8.09.0042:

“Música, Poesia, Filosofia, Física, Religião, Cinema... Não existe uma área onde o tempo não esteja presente ou não seja fruto de reflexão. Mesmo a pessoa mais bruta reconhece o significado da saudade, que surge com a passagem do tempo e a separação daquilo que é caro.

“Não há, portanto, dúvida que o tempo é um dos nossos ativos mais caros,

forjando o adágio conhecido de ‘tempo é dinheiro’ (time is money). Mas tempo é muito mais que dinheiro.

“Cada segundo é um segundo de possibilidades, não apenas de negócios, mas de alegria, de compaixão, de tristeza, de júbilo, de compartilhar com os amigos, como na mencionada música ‘Aquarela’.

“Difícil encontrar adjetivo para falar de quem nos rouba o tempo, essa finitude que por vezes dá minutos de vida aos recém-nascidos e mais de um século a outros. Nessa loteria só nos cabe o presente, e é esse presente que é subtraído dia após dia, voluntariamente ou a contragosto.”



O valor do tempo 2

Entre outros, foram citados na sentença o poeta Carlos Drummond de Andrade (“A casa do tempo perdido”), o roqueiro Renato Russo (“Tempo perdido”), o cantor Nelson Gonçalves (“Memórias do Café Nice”) e o compositor Lupicínio Rodrigues (“Maria Rosa” e “Esses moços”).

Nem lá, nem cá

A 4ª turma do STJ fixou em R\$ 480 mil honorários antes arbitrados em R\$ 10 mil, em uma causa avaliada em aproximadamente R\$ 48 milhões. Por unanimidade, o colegiado seguiu voto do relator, desembargador convocado Lázaro Guimarães, entendendo que a decisão do Tribunal de origem, que reduziu os honorários de R\$ 1 mi para R\$ 10 mil, acabou tornando irrisório o valor.

Nem lá, nem cá 2

Segundo o desembargador, se não há como criar critérios fixos para a valoração, os honorários “não devem ser mantidos numa quantia exorbitante, nem irrisória”. O valor da verba foi fixado em 1% do valor da causa.

O voto em 2018

Em 2018, as mídias sociais terão sua maior influência até hoje nas campanhas eleitorais, mas não serão decisivas. É a opinião de especialistas em marketing político e advogados eleitorais ouvidos pelo site Jota. Segundo as afirmações, deputados estaduais e federais podem usar melhor essas ferramentas porque seu público-alvo é segmentado, com maior chance de ser impactado pelas mensagens. Mas, na eleição majoritária, é mais difícil fazer com que as mensagens tomem corpo nacional, afirmam os especialistas.



Ainda há Justiça

"Ainda temos Justiça do Trabalho no Brasil!", alertou o desembargador Dagoberto Nishina Azevedo, do TRT da 15ª Região. Com a hashtag #nemvemquenaotem, a assertiva está no acórdão que manteve condenação contra instituição que transferiu e rebaixou empregado acometido com câncer.



Ainda há Justiça 2

O desembargador lembrou, a propósito, a resposta de um moleiro ao rei da Prússia, Frederico II, o Grande, que ameaçava usar de seu poder para, simplesmente, lhe tomar a propriedade (um moinho): "Ainda existem juízes em Berlim". A história está na obra "O Moleiro de Sans-Souci", de François Andrieux.

Processo: 0010501-16.2017.5.15.0150.

Recursos da CAIXA

O ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (MDB-RJ) foi condenado a 24 anos e 10 meses de prisão por lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva e violação de sigilo funcional.

Foram condenados também o ex-presidente da Câmara Henrique Eduardo Alves (MDB-RN), o ex-vice-presidente da CAIXA Fábio Cleto, o operador financeiro de esquemas de corrupção do MDB Lúcio Funaro e Alexandre Margotto, todos por desvios de recursos da CAIXA. (Fonte: Consultor Jurídico.)

CAIXA 100% PÚBLICA

"Não vamos privatizar a Petrobras, nem a Caixa Econômica, nem o Banco do Brasil", declarou Marina Silva (Rede),



em entrevista à BBC News Brasil em 25/06/2018. Candidata a presidente da República, Marina tem na sua equipe econômica os economistas liberais André Lara Resende e Eduardo Giannetti.

Voto impresso

O ministro Luiz Fux, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, já havia feito a licitação para a aquisição de urnas com impressão de voto quando o STF concedeu liminar para suspender o processo. Com a decisão, o ministro irá revogar a medida.

Para a maioria dos ministros do STF a impressão coloca em risco o sigilo do voto e torna vulnerável o sistema eleitoral.



Voto impresso 2

Segundo o ministro Luís Roberto Barroso, a percepção de risco no voto eletrônico não faz sentido no mundo atual, em que a tecnologia se faz presente em diversos serviços.

"O mundo se tornou um mundo digital, e nós vamos ter de nos acostumar com isso."

Encontro com Lamachia

Em 26/06/2018, a presidente da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, e o diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, foram recebidos em visita institucional pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia. No encontro, o presidente falou de sua antiga ligação com a ADVOCEF e desejou sucesso à nova gestão.

Nova audiência será agendada para os próximos dias, quando serão tratados a campanha da CAIXA 100% Pública e o apoio da ADVOCEF ao II Congresso Nacional da Advocacia Estatal.



Anna Claudia e Carlos Castro com Claudio Lamachia

Complexo de vira-latas

Hoje vou fazer do escrete o meu numeroso personagem da semana. Os jogadores já partiram** e o Brasil vacila entre o pessimismo mais obtuso e a esperança mais frenética. Nas esquinas, nos botecos, por toda parte, há quem esbraveje: — “O Brasil não vai nem se classificar!”. E, aqui, eu pergunto: — não será esta atitude negativa o disfarce de um otimismo inconfesso e envergonhado?

Eis a verdade, amigos: — desde 50 que o nosso futebol tem pudor de acreditar em si mesmo. A derrota frente aos uruguaiois, na última batalha, ainda faz sofrer, na cara e na alma, qualquer brasileiro. Foi uma humilhação nacional que nada, absolutamente nada, pode curar. Dizem que tudo passa, mas eu vos digo: menos a dor de cotovelo que nos ficou dos 2 x 1. E custa crer que um escore tão pequeno possa causar uma dor tão grande. O tempo passou em vão sobre a derrota. Dir-se-ia que foi ontem, e não há oito anos, que, aos berros, Obdulio arrancou, de nós, o título. Eu disse “arrancou” como poderia dizer: — “extraíu” de nós o título como se fosse um dente.

E, hoje, se negamos o escrete de 58, não tenhamos dúvida: — é ainda a frustração de 50 que funciona. Gostaríamos talvez de acreditar na seleção. Mas o que nos trava é o seguinte: — o pânico de uma nova e irremediável desilusão. E guardamos, para nós mesmos, qualquer esperança. Só imagino uma coisa: — se o Brasil vence na Suécia, se volta campeão do mundo! Ah, a fé que escondemos, a fé que negamos, rebentaria todas as comportas e 60 milhões de brasileiros iam acabar no hospício.

Mas vejamos: — o escrete brasileiro tem, realmente, possibilidades concretas? Eu poderia responder, simplesmente, “não”. Mas eis a verdade: — eu acredito no brasileiro, e pior do que isso: — sou de um patriotismo inatual e agressivo, digno de um granadeiro bigodudo. Tenho visto jogadores de outros países, inclusive os ex-fabulosos húngaros, que apanharam, aqui, do aspirante-enxertado do Flamengo. Pois bem: — não vi ninguém que se comparasse aos nossos. Fala-se num Puskas. Eu contra-argumento com um Ademir, um Didi, um Leônidas, um Jair, um Zizinho.



A pura, a santa verdade é a seguinte: — qualquer jogador brasileiro, quando se desamarra de suas inibições e se põe em estado de graça, é algo de único em matéria de fantasia, de improvisação, de invenção. Em suma: — temos dons em excesso. E só uma coisa nos atrapalha e, por vezes, invalida as nossas qualidades. Quero aludir ao que eu poderia chamar de “complexo de vira-latas”. Estou a imaginar o espanto do leitor: — “O que vem a ser isso?”. Eu explico.

Nelson Rodrigues (*)

Por “complexo de vira-latas” entendendo eu a inferioridade em que o brasileiro se coloca, voluntariamente, em face do resto do mundo. Isto em todos os setores e, sobretudo, no futebol. Dizer que nós nos julgamos “os maiores” é uma cínica inverdade. Em Wembley, por que perdemos? Porque, diante do quadro inglês, louro e sardento, a equipe brasileira ganiu de humildade. Jamais foi tão evidente e, eu diria mesmo, espetacular o nosso vira-latismo. Na já citada vergonha de 50, éramos superiores aos adversários. Além disso, levávamos a vantagem do empate. Pois bem: — e

perdemos da maneira mais abjeta. Por um motivo muito simples: — porque Obdulio nos tratou a pontapés, como se vira-latas fôssemos.

Eu vos digo: — o problema do escrete não é mais de futebol, nem de técnica, nem de tática. Absolutamente. É um problema de fé em si mesmo. O brasileiro precisa se convencer de que não é um vira-latas e que tem futebol para dar e vender, lá na Suécia. Uma vez que ele se convença disso, ponham-no para correr em campo e ele precisará de dez para segurar, como o chinês da anedota. Insisto: — para o escrete, ser ou não ser vira-latas, eis a questão. (Manchete Esportiva, 31/5/1958.)

(*) *Escritor, jornalista e dramaturgo brasileiro (1912-1980).*

Crônica extraída do livro “À Sombra das Chuteiras Imortais”, organizado por Ruy Castro.

(**) *Última crônica antes da estreia do Brasil na Copa de 1958.*

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 179 | JUNHO | 2018

Leia nesta edição

Juristantum

Dez comandos judiciais que não combinam com o CPC/15

Andre Vasconcelos Roque e Marcelo Mazzola

3 Anna Claudia: "O Brasil precisa da CAIXA e a CAIXA precisa de nós"

5 No XXIV Congresso, todas as atenções voltadas para a CAIXA

7 Álvaro Weiler Jr.: a ADVOCEF após gestão de quatro anos

8 DIJUR: boa imagem do Jurídico em mau momento do país

10 Maria Fernanda: "Não vamos aceitar a privatização da CAIXA"

12 Jorge Hereda: "Não se pode brincar com a CAIXA"



Dez comandos judiciais que não combinam com o CPC/15

Decisões que materializam verdadeiros retrocessos processuais e não se coadunam com processo civil contemporâneo

O CPC/15 ressignificou alguns princípios e remodelou o sistema processual, fazendo ruir antigos dogmas. Também promoveu relevantes alterações que impactam diretamente a conduta dos sujeitos processuais, entre eles o juiz.

Neste breve ensaio, selecionamos dez pronunciamentos judiciais que, definitivamente, não fazem mais sentido à luz do CPC/15, embora se propaguem até hoje (dois anos após a sua vigência). Sabemos que existem muitos outros exemplos e não temos a menor pretensão de exaurir o tema. Pelo contrário, este artigo é um convite para novos debates e reflexões sobre o assunto.

Em razão das limitações editoriais, vamos apresentar, neste texto, apenas uma concisa explicação sobre cada um desses pronunciamentos.

“Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.”

Esse comando judicial chega a irritar. De um lado, revela a desídia do julgador e sua falta de cooperação (art. 6º do CPC/15)¹ e, de

outro, viola frontalmente o dever de fundamentação judicial, cerceando, a reboque, o direito de defesa da parte. Ora, se o juiz deve fundamentar as suas decisões, enfrentando de forma concreta os argumentos apresentados pelas partes capazes de infirmar a sua conclusão (arts. 11 e 489, § 1º, IV, do CPC/15), e se as partes têm o direito de influir na convicção do julgador (art. 369 do CPC/15), não pode o magistrado proferir comando genérico dessa natureza (art. 489, § 1º, III, do CPC/15).² O mais grave é que muitas vezes esse tipo de decisão é proferida após um pedido de reconsideração em que a parte apresenta vários argumentos novos (e, portanto, até então não enfrentados pelo juiz) ou mesmo depois da oposição de embargos de declaração, no qual se alega a existência de vícios do art. 1.022 do CPC/15 que precisam ser enfrentados. Trata-se, portanto, de decisão nula!

“O juiz é o único destinatário das provas, cabendo

ção, impactos no processo civil e res-
trições. *Revista de Processo*. São Pau-
lo: Revista dos Tribunais, nº 279, p.
19-40, mai. 2018.

² Nessa linha, o art. 1.021, § 3º, do CPC/15 determina que “é vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.”

Andre Vasconcelos Roque

Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor doutor da UFRJ. Advogado.

Marcelo Mazzola

Mestre em Direito Processual Civil pela UERJ. Sócio na Dannemann Siemsen Advogados.

apreciá-las livremente”. Nada mais *démodé*. Primeiro, porque as provas pertencem ao processo (princípio da comunhão ou solidariedade das provas)³ e se destinam não apenas ao juiz, mas também às próprias partes,⁴ beneficiando ou prejudicando qualquer delas, independentemente de quem as tenha produzido, podendo, eventualmente, ser utilizadas em outros processos (prova empres-

¹ Para uma análise mais vertical do tema, ver o nosso MAZZOLA, Marcelo. *Tutela Jurisdicional Colaborativa: a cooperação como fundamento autônomo de impugnação*. Curitiba: CRV, 2017. V. tb., de forma mais sintética, ROQUE, Andre Vasconcelos. *Contraditório participativo: evolu-*

³ Também chamado de princípio da “aquisição processual ou da comunhão das provas”. NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; CÂMARA, Bernardo Ribeiro; SOARES, Carlos Henrique. *Curso de Direito Processual Civil: fundamentação e aplicação*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p.116.

⁴ Prova disso é o novo regramento da produção antecipada de prova (art. 381 e seguintes do CPC/15), no qual a prova pode ser produzida apenas para viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de resolução de conflito, bem como para justificar ou evitar o ajuizamento da ação.

tada).⁵ Segundo, porque o artigo 369 do CPC/15 estabelece que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e **influir eficazmente na convicção do juiz**. Nesse particular, vale lembrar, ainda, que o CPC/15 excluiu o advérbio “livremente” que constava do art. 131 do CPC/73, corroborando a necessidade de a apreciação da prova ser contemplada na fundamentação judicial,⁶ à luz da moldura e dos elementos do caso concreto.

⁵ De acordo com a doutrina, “as provas produzidas poderão ser empregadas à solução de outro processo em curso, ou utilizadas para evitar o ajuizamento de futuro processo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa”. SOUZA, Victor Roberto Corrêa de; SANTOS, Taís Loureiro. O novo CPC e o ônus da prova nas lides previdenciárias: entre a prova plena e a verossimilhança preponderante. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº. 262, dez./2016, p. 293.

⁶ O artigo 371 do CPC/15 é claríssimo a esse respeito: O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e **indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento**. Não é o caso, neste espaço, de discutir se o CPC/15 abandonou o princípio do “livre convencimento motivado”, o que dependeria de conceituar o que se entende por tal princípio. Sobre o ponto, em um sentido e outro, GAJARDONI, Fernando da Fonseca. O livre convencimento motivado não acabou no novo CPC. *Jota*, disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/o-livre-convencimento-motivado-nao-acabou-no-novo-cpc-06042015>. Acesso em 24.4.2018 e DELFINO, Lucio; LOPES, Ziel Ferreira. A expulsão do livre convencimento motivado do Novo CPC e os motivos pelos quais a razão está com os hermeneutas. *Justificando*, disponível em [**“Ao magistrado vinculado”**. Esse despacho era muito comum em duas situações: diante da ausência ocasional do magistrado prolator da decisão embargada e quando os autos eram “conclusos para sentença”, mas o magistrado em exercício não havia realizado a audiência de instrução e julgamento. Ocorre que o CPC/15 extirpou do ordenamento processual civil⁷ o princípio da identidade física do juiz \(não há dispositivo correlato ao art. 132 do CPC/73\). Logo, o juiz que con-](http://justificando.car-</p></div><div data-bbox=)

“Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.”

“Ora, se o juiz deve fundamentar as suas decisões, e se as partes têm o direito de influir na convicção do julgador (art. 369 do CPC/15), não pode o magistrado proferir comando genérico dessa natureza (art. 489, § 1º, III, do CPC/15).”

cluir a audiência não precisará, necessariamente, julgar a lide. Da mesma forma, ao menos em tese, não faz sentido “convocar” aquele magistrado que prolatou a decisão embargada para examinar os

tacapital.com.br/2015/04/13/a-expulsao-do-livre-convencimento-motivado-do-novo-cpc-e-os-motivos-pelos-que-a-razao-esta-com-os-hermeneutas/. Acesso em 24.4.2018.

⁷ No âmbito do processo penal, o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença (art. 399, § 2º do CPP).

embargos de declaração.⁸ Até porque, a competência e o dever de cooperação não são do juiz propriamente dito, mas do *órgão jurisdicional* que profere a decisão embargada.⁹ É bem verdade que, em alguns casos, pode ser conveniente que o próprio prolator da decisão reexamine os alegados vícios apontados no *decisum*, pois, via de regra, quem proferiu a decisão tem melhores condições de aquilatar a existência de eventual contradição ou obscuridade (arts. 1.022, I, c/c 489, § 1º, do CPC/15). Porém, essa remessa ao “magistrado vinculado” não pode ser feita de forma automática, sem fundamentação mínima. No caso de mero erro material e omissão (art. 1.022, II e III, do CPC/15), parece não haver justificativa relevante para tal vinculação. A retificação de erro material — que, inclusive, pode ocorrer a qualquer tempo¹⁰ —, não envolve qualquer

⁸ Fredie Didier Jr. e Leonardo Ribeiro da Cunha destacam que “o CPC de 1973, que previa a regra da identidade física do juiz para julgamento quando tivesse encerrada a instrução, não estabelecia a aplicação da identidade física aos embargos declaratórios. O CPC de 2015, que não prevê a regra da identidade física do juiz, com mais razão não impõe que os embargos de declaração sejam examinados e julgados pelo mesmo juiz”. DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*. v. 3. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 265.

⁹ MAZZOLA, Marcelo. Cooperação entre órgãos jurisdicionais deve ser princípio que permeia o processo. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-jul-29/marcelo-mazzola-cooperacao-orgaos-jurisdicionais-principio>. Acesso em: 18.04.2018.

¹⁰ Enunciado 360 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “A não oposição de embargos de declaração em caso de erro material na decisão não impede sua correção a qualquer tempo”.

atividade interpretativa. Por sua vez, o suprimimento de omissão demanda apenas a análise de algo que ainda não foi apreciado. Assim, determinar automaticamente a remessa dos autos (ou a abertura de vista) ao juiz prolator da decisão embargada (que pode, por exemplo, estar de férias) viola frontalmente a duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII, da CF e 4º, 6º, 139, II, do CPC/15) e a eficiência processual (art. 8º do CPC/15), verdadeiros cânones do processo civil.

“Vistos, emende-se a petição inicial, no prazo (...)”. Compete ao juiz atuar de modo transparente e pragmático, proferindo comandos claros, alertando as partes sobre as consequências de suas condutas e advertindo-as sobre os defeitos existentes nos atos praticados (deveres de prevenção e esclarecimento). Porém, não basta apontar o vício. É preciso informar adequadamente, de forma objetiva, o que deve ser retificado ou corrigido. O art. 321 do CPC/15 estabelece expressamente que, quando o juiz entender ausentes os requisitos da petição inicial, deve, antes de indeferir a peça, intimar o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou complemente, **indicando com precisão o que deve ser corrigido ou complementado**. A petição inicial só será indeferida se o autor não cumprir a diligência. Ou seja, não basta que o juiz indique, de forma genérica, a existência de algum defeito a ser sanado na petição inicial. É necessário que ele aponte de forma específica qual é a deficiência a ser corrigida.¹¹

¹¹ A sistemática também se aplica à ação monitória (art. 700, § 5º), à ação rescisória (art. 968, § 5º), ao mandado de segurança, à reclamação, aos processos coletivos, entre outros.

“Indefiro a tutela diante da ausência dos requisitos legais.” O juiz não pode invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão (art. 489, § 1º, III, do CPC/15) e tampouco indeferir (ou deferir) tutelas provisórias lançando mão de conceitos jurídicos indeterminados (art. 489, § 1º, II, do CPC/15). De fato, não podem existir vazios lógicos entre a premissa e a conclusão.¹² Também não pode o órgão jurisdicional, de maneira a disfarçar o caráter genérico de sua fundamentação, limitar-se a reproduzir ou a parafrasear dispositivos normativos (como o art. 300, *caput*, do CPC/15, que trata dos requisitos para a tutela de urgência), sem demonstrar sua relação com o caso concreto posto à sua apreciação (art. 489, § 1º, I, do CPC/15).

“Cite-se o réu para contestar no prazo legal.” No procedimento comum do CPC/15, a rigor, o réu não deve mais ser citado para apresentar contestação, mas sim para comparecer à audiência de mediação/conciliação, salvo nas hipóteses do art.

¹² No mesmo sentido GRAMSTRUP, Erik Frederico; THAMAY, Rennan Faria Krüger. Motivação das decisões judiciais. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 267, maio/2017, p. 116. Como pondera Humberto Theodoro Jr., técnicas como da proporcionalidade e princípios como a dignidade da pessoa humana, boa-fé, supremacia do interesse público, entre outros, não podem ser vistos como uma forma moderna de se dizer “em nome de Deus”. THEODORO JR., Humberto. Breves Considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro – análise da convergência entre o civil law e o common law e dos problemas da padronização decisória. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº. 189, nov./2010, p. 9

334, I e II, do CPC/15. Assim, um despacho automático determinando a citação do réu tem, ao menos em tese, o condão de violar inúmeros dispositivos do novo diploma processual (arts. 3º, §§ 2º e 3º, 139, V, 334, *caput*, entre outros). É verdade que, em doutrina, alguns autores têm sustentado a possibilidade de dispensa da audiência mediante a oposição solitária de uma das partes¹³ ou quando as circunstâncias da causa indicam ser altamente improvável a autocomposição (por exemplo, se as partes já tentaram um acordo extrajudicialmente, anteriormente ao ajuizamento da demanda),¹⁴ mas tal dispensa precisa ser no mínimo justificada, não podendo o juiz, no procedimento comum, simplesmente determinar a citação do réu para apresentar contestação.

“O julgador não é obrigado a se manifestar sobre cada argumento levantado pela parte (...)” Esse é um clássico do CPC/73, utilizado frequentemente para rejeitar alegações de omissão em sede de embargos de declaração. O CPC/15 adotou regra expressa em sentido contrário: de acordo com o art. 489, § 1º, IV, considera-se não fundamentada a decisão que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a

¹³ Nesse sentido, TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 2 ed. São Paulo: Método, 2015, p. 295 e 298; SCARPINELLA BUENO, Cassio. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 272; CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo:

¹⁴ GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Comentários ao art. 334 in GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. *Processo de conhecimento e cumprimento de sentença* – Comentários ao CPC de 2015. São Paulo: Método, 2016, p. 82-83.

conclusão adotada pelo julgador. Não se pode, por outro lado, rejeitar genericamente os embargos de declaração sob o fundamento de que nenhum de seus fundamentos seria capaz de infirmar a conclusão alcançada na decisão embargada. Insere-se no dever argumentativo do órgão jurisdicional a necessidade de demonstrar concretamente que, mesmo que verdadeira a alegação suscitada nos embargos, a conclusão adotada na decisão embargada restaria inalterada.¹⁵

“Conheço de ofício da carência de ação e, desde logo, julgo extinto o processo.” O CPC/15, ao incrementar explicitamente o contraditório, para além da clássica noção de bilateralidade (informação-reação), prestigia o aspecto relacionado ao direito que as partes têm de efetivamente influir no convencimento do julgador. Por esta razão, mesmo em relação às matérias de ordem pública, não pode o órgão jurisdicional delas conhecer sem antes ter submetido o assunto ao debate processual. Trata-se da vedação às decisões-surpresa ou de terceira via, que se encontra prevista no art. 10 do CPC/15. O juiz pode, efetivamente, tomar a iniciativa de instaurar a discussão no processo sobre a falta de uma condição da ação, de um pressuposto processual ou mesmo a ocorrência de prescrição ou decadência, mas deve primeiro abrir a possibilidade para que as partes se manifestem

sobre o assunto para, somente após oportunizado o contraditório, tomar a sua decisão.

“Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado.” O CPC/15 aboliu o juízo de admissibilidade da apelação em primeiro grau de jurisdição (art. 1.010, § 3º) que existia no CPC/73. Nesse cenário, não cabe ao juiz receber ou deixar de receber tal recurso, e muito menos declarar os efeitos em que a apelação será recebida. Limita-se o órgão de primeiro grau a, via de regra, abrir prazo para contrarrazões do apelado e, uma vez sendo estas apresentadas ou esgotado o prazo para tal, determinar a remessa dos autos ao tribunal, que é o único competente para apreciar a admissibilidade do recurso. É verdade que, em algumas situações, o juiz poderá exercer juízo de retratação e voltar atrás em sua sentença em virtude da interposição de apelação (arts. 331; 332, § 3º e 485, § 7º do CPC/15). Nesse caso, deverá o juiz apreciar pelo menos a tempestividade do recurso, pois não poderia reconsiderar uma sentença transitada em julgado (Enunciado 293 do FPPC).[16] Ainda assim, eventual juízo negativo em primeiro grau não seria definitivo: caso considere a apelação intempestiva, o juiz não pode se negar a processá-la. Simplesmente deixará de exercer o juízo de retratação e encaminhará os autos ao tribunal para que este dê a palavra final a respeito da admissibilidade do recurso.

“Indefiro a penhora on line por violação ao princípio da menor onerosidade.” Para não dizer que não falamos da exe-

cução, esse é mais um exemplo de pronunciamento que não se admite no atual código processual. Isso porque o art. 805 do CPC/15 estabelece que, caso exista mais de um meio executivo igualmente ou mais eficiente para a satisfação da obrigação, deverá ser determinada a adoção daquele que causar menor prejuízo ao executado. Trata-se de decorrência específica, na execução, do princípio da proporcionalidade, em sua vertente da vedação do excesso.¹⁷ A menor onerosidade, contudo, não pode ser vista como garantia fundamental ao inadimplemento: é preciso, para que seja aplicada, que se aponte alguma alternativa igualmente ou ainda mais eficiente para a execução e que cause menor sacrifício ao executado. A regra do parágrafo único do art. 805, segundo a qual o executado tem o ônus de identificar qual meio executivo lhe seria menos gravoso, também se aplica ao juiz: não pode o julgador indeferir genericamente a medida constritiva requerida pelo exequente, devendo identificar que outro meio menos gravoso autoriza a incidência da regra da menor onerosidade da execução.

Em resumo, estes são alguns exemplos de comandos judiciais que, definitivamente, não combinam com o CPC/15. Decisões dessa natureza materializam verdadeiros retrocessos processuais e não se coadunam com o processo civil contemporâneo.

(Publicado originalmente no site Jota em 30/04/2018.)

¹⁵ Sobre o ponto, considerando que, na prática, o STJ continua a aplicar o CPC/73 neste aspecto, DELLORE, Luiz. Algo mudou na fundamentação das decisões com o novo CPC? Jota, publicado em 26.6.2017, disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/algo-mudou-na-fundamentacao-das-decisoes-com-o-novo-cpc-26062017>.

¹⁶ Enunciado 293 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “O juízo de retratação, quando permitido, somente poderá ser exercido se a apelação for tempestiva”.

¹⁷ Nesse sentido, ROQUE, Andre Vasconcelos. Comentários ao art. 805 in GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. *Execução e recursos* – Comentários ao CPC de 2015. São Paulo: Método, 2017, p. 160.